SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 14 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1392

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2015-GP/PMA, DE 01 DE JULHO DE 2015.

INTERROMPE A LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA LUCINETE PEREIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a licença para interesse particular do(a) servidor(a) **Lucinete Pereira**, a partir do dia 01 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 01 de Julho de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Julho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F1400B64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 559/2015 – GP/PMA, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal de Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais de acordo com o Art. 102 a 103 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1°§ 1° de Lei 8.142 de 28.12.90,

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte organizacional a realização de II Conferencia Municipal de Saúde que reúna todos os segmentos representativos da população para avaliar a situação de saúde no Município e propor diretrizes gerais para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes,

DECRETA

Art. 1° - Fica convocada a II Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no período de 10 e 11.07.2015, no município de Amaturá-AM.

Art. 2° - "O tema central da Conferência será: *"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"*. afim de, possibilitar o encadeamento das propostas dele emanadas para 15° Conferencia Estadual em cada eixo temático.

Art. 3° - A presidência da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo respectivo substituto e/ ou vice-presidente.

Art. 4° - Coordenação Geral e Adjunta será exercida pelos Conselheiros Sr. **Felipe Araújo Bonifácio**- Secretário Municipal de Saúde e Sra. **Luzinete dos Santos Rubem** - 1° Secretária do CMS e gestora do Pólo Base Nova Itália, respectivamente. Conforme decisão da plenária do Conselho Municipal de Saúde reconhecida pelo Decreto N° 547 –A/2015 – GP/PMA de 09 de Janeiro de 2015.

Art. 5° - A conferência será organizada por um comitê Executivo, composto por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e representantes de entidades da composição atual do CMS, designados por ato e decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6° - As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Saúde, correrão a conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 10 de junho de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 10 de Julho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:380719B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 356/2015, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de FRANCISCA VIANA COLARES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **FRANCISCA VIANA COLARES**, do cargo de **COORDENADOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:9F0285A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091 , DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração do Secretario Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor ELIEL PADILHA DA SILVA, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, lotação 18 - Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 09 de Julho de 2015.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:614C6ED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor PEDRO BICHARA JOSÉ, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 013 de 12 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 09de Julho de 2015.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:54A5F8A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – CML/CANUTAMA

Devido a inclusão de mais itens, autorizado pelo Prefeito Municipal de Canutama, a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a Remarcação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015-CML/CANUTAMA,** no dia 27 de Julho de 2015, às 09h, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção (areia, cimento, seixo e tijolo) e artefatos de concreto (tubos de concreto armado)**,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 14/07/2015 a 24/07/2015, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Canutama (AM), 13 de Julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:20E9A3FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a contratação de embarcação fluvial para atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 de 10/02/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.728 de 13 de Abril de 2015 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº 21 de 02 de Março de 2015, publicado no D.O.U de 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a contratação de embarcação fluvial tipo voadeira (canoa de alumínio), para atender as ações realizadas pela Prefeitura em atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da empresa ANTONIO MENEZES DE BRITO – ME, CNPJ nº 18.215.543/0001-91) no valor de R$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 09 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F1052837

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de combustíveis para socorro e assistência as famílias vitimadas pela cheia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município de Carauari;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 de 10/02/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.728 de 13 de Abril de 2015 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº 21, de 02 de Março de 2015, publicado no D.O.U de 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de combustíveis que serão utilizadas nas ações realizadas pela Prefeitura as famílias afetadas pela enchente que ocorre no Município em razão da cheia do Rio Juruá no ano de 2015, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa N G ALMEIDA - ME (CNPJ nº 04.375.909/0001-85) no valor de R$ 39.093,78 (trinta e nove mil, noventa e três reais e setenta e oito reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 03 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F8FBDCAC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a contratação de embarcação fluvial para atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 de 10/02/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.728 de 13 de Abril de 2015 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº 21 de 02 de Março de 2015, publicado no D.O.U de 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a contratação de embarcação fluvial para atender as ações realizadas pela Prefeitura em atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da empresa JARLITO LIMA MAURICIO - ME (CNPJ nº 07.910.982/0001-06) no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 10 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F9EA30C0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a contratação de embarcação fluvial para atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 de 10/02/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.728 de 13 de Abril de 2015 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº 21 de 02 de Março de 2015, publicado no D.O.U de 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a contratação de embarcação fluvial para atender as ações realizadas pela Prefeitura em atendimento ás famílias afetadas pela enchente dos rios no Município de Carauari, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da empresa E. M. DA COSTA JUNIOR & CIA LTDA - ME (CNPJ nº 13.212.595/0001-06) no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 08 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:35F740CB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de madeiras para socorro e assistência as famílias vitimadas pela cheia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município de Carauari;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 de 10/02/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.728 de 13 de Abril de 2015 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº 19, de 02 de Março de 2015, publicado no D.O.U de 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de madeiras que serão utilizadas nas ações realizadas pela Prefeitura as famílias afetadas pela enchente que ocorre no Município em razão da cheia do Rio Juruá no ano de 2015, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa ELSON PAULINO DA COSTA - EPP (CNPJ nº 04.797.192/0001-60) no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 03 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3B26E011

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de telhas de alumínio a serem utilizadas na cobertura e reconstrução das casas danificadas, pontes, passarelas e outros as famílias vitimadas pela cheia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Carauari que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias dos rios que banham o Município;
CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto nº 010/2015 e homologado através do Decreto Estadual 35.de 13 de Abril de 2015 e reconhecido através da Portaria nº 21 de 02 de Março de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de Março de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE

Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de telhas de alumínio a serem utilizadas na cobertura e reconstrução das casas danificadas, as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa L. F. VIANA - ME (CNPJ nº 04.967.680/0001-78) no valor de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 711-Defesa Civil.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Carauari, 03 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4F679D70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM torna público, a realização de **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº014/2015.**

Objeto: "Eventual contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada no ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de filmagem, produção, pós-produção, edição e transmissão com a divulgação das atividades do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Coari".

A ser realizado no dia 24.07.2015, às 90:00hs.**Local da realização:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro.

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na**:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 horas.

Coari, 13 de julho de 2015

SANDRA LUIZA C.DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:2C86A8B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014-A/2015

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014-A/2015

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata ao **AVISO DE LICITAÇÃO** do Pregão nº. 014-A/2015 – CPL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas edição nº. 1390, no dia 10.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

... Pregão Presencial SRP nº 014-A/2014-CPL,

Leia-se:

... Pregão Presencial SRP nº 014-A/2015-CPL.

Coari, 13 de julho de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4C3B1B3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PUBLICAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 102/2015-GP-CMC

PORTARIA Nº 102/2015-GP-CMC

EDIÇÃO: Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 10/07/2015. Edição 1390

ONDE SE LÊ: I – Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Vice-Presidente **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **09/07/2015**, e retorno no dia 11**/07/2015,** para participar do Seminário Estadual sobre o Estatuto do Desarmamento.

LEIA-SE: I – Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Secretário **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **09/07/2015**, e retorno no dia 11**/07/2015,** para participar do Seminário Estadual sobre o Estatuto do Desarmamento.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 08 de julho de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 08**/07/2015.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:98E0074D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 1098/2014-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo

menor preço **por item**, Data da abertura: 27/07/2015, às 08h: 30min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS**. Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 080/15. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:8430BB50

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 003/2015 GAB-PRES e 014/2015-GAB-PRES, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 27/07/2015, às 14h:30min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDÁULICO**. Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 081/2015. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:CF341420

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 003/2015 GAB-PRES e 014/2015-GAB-PRES, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 27/07/2015, às 15h:30min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**. Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 083/2015. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:1E85EAAB

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 003/2015 GAB-PRES e 014/2015-GAB-PRES, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 28/07/2015, às 08h:30min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**. Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 084/2015. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:1CAF1A97

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 003/2015 GAB-PRES e 014/2015-GAB-PRES, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 28/07/2015, às 10h:00min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 085/2015. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:359649FC

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da **Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico**, instituída pela Portaria nº. 003/2015 GAB-PRES e 014/2015-GAB-PRES, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço **por item**, Data da abertura: 28/07/2015, às 14h:30min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA** Local: sala de licitações, Rua Cinco de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 086/2015. O Edital poderá ser adquirido exclusivamente no retrocitado endereço das 08h00min as 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de Julho de 2015.

ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Pregoeiro da CPLC/COHASB

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:94C61CA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 /2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 26 de janeiro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LEONAN MELO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 51/SEMSA/2015, de 14 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 000202/2015

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao menor **LEONAN MELO COELHO**, representado pela Sra. ROSSINÉIA GUIMARÃES DE MELO – RG. 2326383-0 SSP/AM e CPF 942.173.602-82, AJUDA DE CUSTO, no valor de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).**

Parágrafo único – O valor constante no artigo anterior, será pago em 06 (seis) vezes iguais de **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, nos meses de janeiro a junho de 2015.

Art. 2º O valor constante no artigo 1º do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Art. 3º. As despesas descritas no art. 2º, deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou seu representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:607DD027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARCELA MOREIRA PAUFERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 60/SEMSA/2015, de 10 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 937/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **MARCELA MOREIRA PAUFERRO,** representada por Maria Jucineide de Souza, RG nº. 2178603-8 e CPF nº. 983.243.732-68, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0CD53249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 31 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 50/SEMSA/2015, de 13 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 000286/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO**, representado por Maria Graciete Gama da Silva**,** RG nº. 2805781-3 SSP/AC e CPF nº. 750.107.982-04, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou seu (ua) representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25F6F6BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 05 maio de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LIGIANE KLENER VIEIRA THIBES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 328/SEMSA/2015, de 23 abril de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2088/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **LIGIANE KLENER VIEIRA THIBES,** com RG nº. 1418691-8 SSP/AM CPF N. 646394522-68, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B311E0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de julho de 2015

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2955/2014, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º - instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do concurso público, objeto do processo administrativo nº. 2955/2014, composta pelos seguintes membros:

Nívea Gomes Zanon – Procuradoria Jurídica do Município
Juscineth de Jesus Soares Oliveira – Secretaria Municipal de Educação
Jorge Siqueira Barbosa – Secretaria Municipal de Educação
Mario Jorge Dantas Ximenes – Secretaria Municipal de Fazenda
Erison Conceição Costa – Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único – A comissão instituída por esta Portaria, será presidida pela senhora Juscineth de Jesus Soares Oliveira.

Art. 2º. O concurso público, objeto do processo administrativo nº. 2955/2014, reger-se-á pelas disposições específicas do seu Edital, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão, acompanhá-lo em todas as suas fases.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário, em particular a Portaria 1143/2014;

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C44839D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2091/2015

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços n.º 165/2015, celebrado em 02 de julho de 2015.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **L. FRANÇA DE FREITAS - ME,** inscrito no CNPJ nº 05.886.013/0001-23.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de reforma do Setor de Vigilância em Saúde no Setor de Endemias.

4. VALOR GLOBAL: R$ 69.964,26 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício financeiro 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.51.00.00.00.00.0273. Nota de Empenho sob o nº 3217/2015, datado de 02/07/2015.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD3FF636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2015 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2013 – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Fica **CONTRATADO** o candidato **ADIVALDO DE AGUIAR MEIRELES**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. De junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7CB60163

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Chefe de Setor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. JESSICA DE ALMEIDA BARBOSA**, na função de CHEFE DE SETOR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:F2BA3BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de**100%**, sobre o piso de seu cargo, a servidora **MARÍLIA DA SILVA PEREIRA.**

II–Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:C19E66BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de**100%**, sobre o piso de seu cargo, a servidora **MARICEMA TAUMATURGO CORREA BRANCO.**

II–Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:B4368FB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - **CGL** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-CGL
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN para ser utilizado nas ações do Programa Bolsa Família.
DATA E HORÁRIO: 27 de julho de 2015 às 09h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 25,48.

Itacoatiara/AM, 13 de julho de 2015.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1D27DCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 017/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 01 de julho de 2015, Edição 1383, onde lê: **Contrato nº 017/15**, leia-se: **Contrato nº 023/2015.**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B68A05A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REAVISO DO PPR SRP Nº 006/2015

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REAVISO DO PPR SRP Nº 006/2015-CGL/SAAE
A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara informa que apesar de ter sido publicado aos 28 dias de maio de 2015, no Jornal de Circulação Diário do Amazonas e no Diário Municipal dos Municípios de Estado do Amazonas o aviso do procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2015-CGL/SAAE OBJETO:** Serviços de Coleta de leituras nos hidrômetros, Impressão simultânea das contas, Impressão do Comunicado de Débito, Entrega das Contas e dos Comunicados de Débitos, e entrega de folders/panfletos informativos do SAAE, através da realização do Registro de Preços para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, no dia programado para a abertura do certame em 16 de Junho de 2015, ÀS 14h00min, não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado, sendo, portanto, declarado DESERTO o procedimento licitatório.
Torna público o reaviso com nova **DATA/HORÁRIO:** 27 de Julho de 2015, ÀS 15h00min;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CGL, no prédio da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Itacoatiara-AM, 14 de Julho de 2015.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:F29748AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2015-GPMJ

Jutaí/Am., 14 de julho de 2015.

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí e com o objetivo de garantir o aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º. FICA convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, em Jutaí, com o tema: "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS" e o eixo: "DIREITO DO POVO BRASILEIRO".

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Apoio Institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde e/ou outras fontes patrocinadoras públicas.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM., aos quatorze dias dos mês de julho do ano de dois mil e quinze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 14 de julho de 2015**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:ABE8BEB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2014-PMM, DECORENTE DA CARTA CONVITE Nº. 100/2014-CGPL, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1721/2014-PMM.

PARTÍCIPES: ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 074/2014-PMM, celebrado em 23/04/2015.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado CONTRATANTE* e, de outro lado, a empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA ASSESSORIA, SERVIÇOS E TURISMO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 84.084.110/0001-79**, *daqui por diante denominada CONTRATADA,* doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si este PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2014-PMM, oriundo do Processo Administrativo n° 1366/2015-PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O objeto do presente aditivo é a prorrogação do Contrato nº. 074/2014-PMM, pelo período de mais 12 (doze) meses, cujo objeto no contrato original é a* Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, com maior percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos, para atender as necessidades das Secretariais Municipais da Prefeitura de Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 1721/2014-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a cláusula nona do contrato original. *"**NONA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses com início no dia 29/04/2014 e término no dia 29/04/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93".*
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 28/04/2015 e término em 27/04/2016.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: *As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no*

contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: *O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 23 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:95C75BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 654 DE 13 JULHO DE 2015

O **Prefeito Municipal de Manacapuru/AM**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX e XIII, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o 83º Aniversário do Município de Manacapuru a ser comemorado no dia 16 de Julho de 2015,
CONSIDERANDO, o artigo nº 278 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, que dispõe sobre o feriado municipal no dia dezesseis de julho,
RESOLVE:
Art. 1º - DECRETA PONTO FACULTATIVO nas repartições Pública do Município, no dia 17 de Julho de 2015 (Sexta- Feira), dia que sucede as comemorações do 83º aniversário de Emancipação de Manacapuru, salvo os serviços essenciais, inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares, serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupção.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru/AM, 13 de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D057D0B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SUMÁRIO

PREÂMBULO 04
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL 04
CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO 04
Seção I - Disposições Gerais 04
Seção II - Da Divisão Administrativa do Município 05
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO 05
Seção I - Da Competência Privativa 05
Seção II - Da Competência Comum 07
Seção III - Da Competência Suplementar 08
CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES 08
TÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DOS PODERES 09
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO 09
Seção I - Da Câmara Municipal 09
Seção II - Do Funcionamento da Câmara Municipal 11
Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal 14
Seção IV - Dos Vereadores 16
Seção V - Do Processo Legislativo 18
Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 20
CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO 21
Seção I - Do Prefeito e Vice-Prefeito 21
Seção II - Das atribuições do Prefeito 23
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato 24
Seção IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito 26
CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES 27
Seção I - Da Administração Pública 27
Seção II - Dos Servidores Públicos 29
Seção III - Da Segurança Pública 31
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL 31
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 31
CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS 32
Seção I - Da Publicidade dos Atos Administrativos 32
Seção II - Dos Livros 32
Seção III - Dos Atos Administrativos 32
Seção IV - Das Proibições 33
Seção V - Das Certidões 33
CAPÍTULO III - DOS BENS MUNICIPAIS 33
CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 35
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA 35
Seção I - Dos Tributos Municipais 36
Seção II - Da Receita e Despesas 36
Seção III - Do Orçamento 37
TÍTULO IV - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL 41
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA E PESQUEIRA 41
CAPÍTULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 43
CAPÍTULO III - DA SAÚDE 43
CAPÍTULO IV - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO 44
CAPÍTULO V - DA POLÍTICA URBANA 47
CAPÍTULO VI - DA DEFESA DO CONSUMIDOR 48
CAPÍTULO VII - DO MEIO AMBIENTE 49
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 50

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MANAQUIRI

PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes do Povo de Manaquiri, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constitucionais, com a firme determinação de ordenarmos a estrutura organizacional do nosso Município, assegurando a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, as limitações e o direito de todos à plena cidadania e à participação popular, na defesa intransigente desses princípios e objetivos, fundada na harmonia social, com responsabilidade e sob a proteção de Deus, promulgamos a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**, Estado do Amazonas, Brasil.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º O Município de Manaquiri, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do

Estado do Amazonas, reger-se-á por esta lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino de Manaquiri. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 3° A Sede do Município, fundada em 1982, tem o nome de Manaquiri, criada através do Decreto-Lei de 25 de fevereiro de 1983, data em que se comemora oficialmente o seu aniversário. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 4º São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, supridos por lei após consulta plebiscitaria à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 2º A extinção somente se efetuará mediante consulta plebiscitaria à população da área interessada.
§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.

Art. 6º São requisitos para a criação do Distrito:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores a quinta parte exigida para a criação do Município;
II - existência, na povoação, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I - declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
III - certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV - certidão do órgão fazendário estadual ou municipal, certificando a arrecadação na respectiva área Territorial;
V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e Segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 7º Na fixação das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para delimitação, as linhas naturais facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez.
Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 10. Ao Município, compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de planificação do ambiente rural; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n. 01, de 02.06.2015*.)
III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - instituir, fiscalizar e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi, mototáxi, frete e transporte fluvial intramunicipal; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IX - dispor sobre organizações, administração e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, com prévia autorização da Câmara Municipal;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privada, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015*.)
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;
XIV - estabelecer normas, no loteamento, de arruamento de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII- estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
XXI - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais e rurais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários, para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXV – estabelecer, obrigatoriamente, a todos os servidores municipais o relógio de ponto diário;

XXVI - legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
XXVII - revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, sempre que se fizer necessário, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXVIII - criar o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre plano de ações e trabalho. (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Parágrafo único. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as passagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar a fauna e a flora; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer política de educação para segurança do trânsito;
XIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XIV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativo;
XVI - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XVII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XVIII - dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XIX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XX - promover os seguintes serviços:
mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas, caminhos e furos municipais;
transportes coletivos estritamente municipais;
iluminação pública;
XXI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;
XXII - incentivar a instalação de indústria no Município;
XXIII - criar postos de fiscalização, no que diz respeito a:
pescado no período da seca;
extração de madeira;

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município, compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que diz respeito ao peculiar interesse Municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenha caráter educativa, informativa ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido públicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI - utilizar tributos, com efeito, de confiscos;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII - instituir imposto sobre:
patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;
templo de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
XIV - (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06. 2015.)
XV - gastar verba do orçamento, com gratificações a servidores públicos estaduais e com manutenção de órgãos do Estado, salvo quando houver convênio.
§ 1º A vedação do inciso X, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se referem ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou a delas decorrentes;
§ 2º As vedações do inciso XIII, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o

promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII alíneas *b* e *c* compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Art. 15. O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 16. O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do número de vereadores, a lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo será aprovada e públicada antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na legislatura subsequente.

Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na Sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos ou feriados.
§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III - pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 18. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 19. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.
Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 21. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 22. As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 23. A Câmara se reunirá em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores se reunirão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.
§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o reconhecimento público. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 25. A Mesa da Câmara compor-se-á de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Vice-Presidente; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IV - Secretário-Geral; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
V - 1º Secretário; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VI - Ouvidor-Corregedor. *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º É obrigatória a permanência de um dos membros da Mesa Diretora diariamente na sede do Município.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 26. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso, em contrário, protocolado por um terço dos membros da Câmara e até sua decisão;
II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade em assuntos de sua competência;
III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - emitir pareceres e elaborar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos em assuntos de sua competência.
§ 2° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 3º As Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados, terão competência para preparar o processo de cassação de mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 27. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 29. À Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos e de seus serviços e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 30. Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.
Parágrafo único. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 31. *(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)

Art. 32*.(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 33. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
III - apresentar projeto de leis dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VII – elaborar, até 30 de julho, conforme a lei de diretrizes orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados. *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 34. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara.
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar obrigatoriamente os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
IX - solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica;
X - manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - encaminhar, para parecer prévio, as prestações de conta do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
XII - ordenar despesas da Câmara Municipal.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar sua renda;
II - autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos;
XI - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 36. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras;
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do Estado, quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos: *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
rejeitadas as contas, estas, serão imediatamente, remetidas para os fins de direitos;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, em audiência aberta ao público, cabendo-lhes em 03 (três) dia úteis, antes do comparecimento, enviar à Câmara exposição das informações solicitadas; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XIV - deliberar sobre o atendimento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fatos determinados e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI - conceder os Títulos: de Cidadão Benemérito, de Honra ao Mérito, de Cidadão de Manaquiri, e de Mulher Guerreira a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no Município, mediante:
a) proposição do autor, devendo apresentar histórico e justificativa do homenageado;
b) decreto legislativo aprovado por maioria simples de seus membros presentes;
c) caso seja comprovado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade, os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo serão automaticamente revogados; *(Inciso e alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal, Estadual e Municipal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
XX - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislação seguinte, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual; *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXI - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação; *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXII - não ocorrendo a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*
XXIII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXIV - proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXV - qualquer Vereador poderá representar junto ao Ministério Público, instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento. (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 37. São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Manaquiri:
I - ser brasileiro;
II - idade mínima de dezoito anos;
III - pleno gozo dos direitos políticos;
IV - filiação partidária;
V - domicílio eleitoral no Município.

Art. 38. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberem informações.

Art. 40. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do Diploma:
firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;
II - desde a posse:
ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta no Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo cargo de Secretario Municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público ou Município, ou nela exercer função remunerada.
patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea *a* do inciso I.

Art. 41. Perderá o mandato o Vereador: *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas da Câmara, sem justificativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º Além de outros casos, extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurado amplo direito de defesa do acusado.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.

Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se: (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - por motivo de licença-maternidade e paternidade;
III - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por, no mínimo, trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
V - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
VI - para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;
VII - em caso de luto ou núpcias.
§ 1º Nos casos dosa incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo valor da remuneração da vereança, que será de responsabilidade do órgão público requisitante.
§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 43. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a cento e vinte (120) dias.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos.
Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais. (*Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 45. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivos números de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 46. A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que o exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, de um por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 47. As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
Parágrafo único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras ou Edificações;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Postura;
V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
V - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, e enviar à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado;
VI - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, importando em crime de responsabilidade a recusa sem justificação adequada;
VII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 49. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

Art. 50. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais preposições, para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 51. Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, sancioná-lo-á.
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo em ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integrado de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais preposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 50 desta Lei Orgânica.
§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará os seus conteúdos e os termos de seu exercício.
§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 53. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos sua competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela Câmara.

Art. 54. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
§ 1° Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelo quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. (*Parágrafo com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízos de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 57. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na antessala da Presidência da Câmara ou em outro local indicado pela Mesa Diretora, podendo os interessados, mediante requerimento, manusear os documentos que deram origem às contas. (Artigo *com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou diretores equivalente.
Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto nos incisos I, III, IV e V do artigo 37 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 59. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito se realizará simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Constituição Federal.
§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e nulos.

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: ***Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Manaquiri, observar as leis, exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, e promover o progresso e o bem-estar do Povo de Manaquiri.***
Parágrafo único. Decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será declarado vago.

Art. 61. Substituíra o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
§ 1º *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015)*
§ 2º *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 63. *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 64. O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município quando o afastamento exceder a quinze dias, e do Estado e do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara

Municipal, sob pena de perda de mandato. *(Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O Prefeito regulamente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo da remuneração, ficando, a seu critério, a época para usufruir do descanso.
§ 3º a remuneração do Prefeito será estipulado na forma do inciso XX do artigo 36 desta Lei Orgânica.

Art. 66. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas e seu resumo.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II
Das atribuições do Prefeito

Art. 67. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 68. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo ou fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social:
VI - expedir decretos portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referente à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XI - encaminhar à Câmara até 15 de abril, a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado por mais cinco dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas de uma só vez até o dia vinte de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como prevê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbano;
XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado de obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, em exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a sete dias;
XXXIV - adotar providencias para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar, até (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 69. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 68º.

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 70. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de Concurso Público e observando o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão fixar residência fora do Município.
§ 3º A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º importará em perda de mandato.
§ 4º O Prefeito comunicará oficialmente o Vice-Prefeito quanto a sua ausência do Município no prazo estabelecido por esta Lei Orgânica, e o Vice-Prefeito no exercício da Prefeitura, comunicará oficialmente ao Legislativo sua ausência do Município em qualquer tempo, mesmo que seu afastamento seja dentro do Estado. *(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito quando chegarem de viagem fora do Estado ou do País, deverão enviar no prazo de (05) cinco dias à Câmara de Vereadores o seu relatório de viagem. *(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§6º O Vice-Prefeito em exercício, só poderá se deslocar para fora do Município, por excepcionalidade de interesse do Município e com prévia autorização da Câmara de Vereadores. *(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 7º Será considerada infração político-administrativa do Prefeito Municipal sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, quando o mesmo ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores. *(Parágrafo inserido pela redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 71. As incompatibilidades declaradas no artigo 40, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes.

Art. 72. São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
II - utilizar-se indevidamente em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos;
III - desviar ou aplicar, indevidamente, rendas ou verbas públicas;
IV - empregar subvenções auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
VI - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
VII - contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município, por títulos de créditos, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
VIII - conceder empréstimos, auxílios sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
VIX - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;
X - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preço, nos casos exigidos em lei;
XI - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagens para o erário público;
XII - nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição da lei;
XIII - negar, a execução federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial sem da recusa ou da impossibilidade, por escrito, a autoridade competente.

Art. 73. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar os arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X - deixar o Município sem um chefe do Poder Executivo por mais de 24 horas.

Art. 74. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias;
III - infringir as normas dos artigos 40, 65, 72 e 73 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou estiver suspenso os direitos políticos;
V - infringir as normas do artigo 35 da Constituição Federal, e dos artigos 128 e 129 da Constituição Estadual.

Art. 74-A. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum, deverá nomear comissão especial para apurar os fatos, que, no prazo de trinta dias, serão apreciados pelo Plenário.
§ 2º Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria-Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões, seja qual for a decisão.
§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.
§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.
§ 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao rito do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e das disposições da lei específica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 75. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou diretores equivalentes.
Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 76. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 77. São condições essenciais para investidura no cargo de Secretários ou diretores equivalentes:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de dezoito anos.

Art. 78. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou diretores;
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou diretor da administração.
§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 79. Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 80. Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Seção I
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta e qualquer dos Poderes do Município obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os seguintes requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade de concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período; *(Inciso com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre que necessário;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvando o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII; 150, II, 153, III; 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Inciso e alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de duas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviço, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusula que estabeleça obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo de culpa.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II - investidos no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido em mandato do Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto na art. 7º, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3° O Município deverá celebrar convênios ou parcerias com os demais entes federados para cuidar de formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. *(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 84. O Servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, especificado em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos sessenta anos de idade e aos trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e aos trinta anos de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas *a* e *c*, do caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedida aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art.84-A. A administração indireta e a fundacional criará plano de carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário, sem aprovação legislativa. *(Parágrafo inserido pela Emenda n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 85. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. *(Caput com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele integrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção III
Da Segurança Pública

Art. 86. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.
§ 1º A Lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regimes de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 87. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I – autarquias: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira, descentralizada.
II - empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sobre forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou entidade da administração direta.
IV - fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado com recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública, de sua constituição no registro civil de pessoa jurídica, não se aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 88. A publicação das leis e atos municipais se fará em órgão da imprensa local ou regional ou afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º A escolha do órgão para divulgação das leis e atos administrativos se fará através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como também as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º Nem um ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 89. O Prefeito fará publicar:
I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituída do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, do Balanço Orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 90. O Município manterá os livros que forem necessários aos registros dos seus serviços.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionários designados para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 91. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas;
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública, por necessidade social, para fins de desapropriação ou certidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
g) permissão ao uso dos bens municipais;
h) medidas executoras do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeito externo, não privativo da lei;
j) fixação de alteração de preço;
II - portaria, nos seguintes casos;
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros do pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
III - contrato, com os seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.
Parágrafo Único. Os atos, constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV
Das Proibições

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem deles receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V
Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias certidões dos atos contratados e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, devendo atender, no mesmo prazo, as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 94. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação ao serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os seus bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas:
I - quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móvel, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Art. 98. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 99. A aquisição de bens e imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 101. O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da administração, no qual previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade.
§ 2º A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominicais, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.
§ 3º A permissão de uso e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante decreto do chefe do executivo.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado escolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 103. A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, de espetáculos e campo de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 104. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter o início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seus custos.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 105. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato procedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido aos que

executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 106. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 107. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 109. São tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art. 110. São competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II – Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis,por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
III - *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar cumprimento da função social.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se, nesses casos, a atividade preponderante for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos de divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 112. A construção de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo, como limite total, a despesa realizada e, como limites, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 113. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 114. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, de benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 115. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, a participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 116. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação**.**

Art. 117. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 118. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação e entrega do aviso de lançamento do domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 119. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.

Art. 120. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 121. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 122. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 123. A elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, e das Leis Orçamentárias Anuais, bem como sua execução obedecerão às regras estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
§1° O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. *(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 2°A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; *(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000;
c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos;
d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
e) integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. *(Parágrafo e alíneas inseridos pela emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e aos créditos serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus cargos;
serviços e dividas; ou
III - sejam relacionados:
com correção de erros ou omissões; ou
com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 125. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 126. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta, competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 127. A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Poder Executivo.

Art. 128. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 129. Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 130. O Município para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar os orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 131. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 132. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada.
Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 133. São vedados:
I - o início de programas ou projetos incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 158 desta Lei Orgânica e a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no artigo 132 desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 125 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente;
§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 134. Os recursos correspondentes às dotações do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 135. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoa, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.135-A. O controle externo das contas do Município de Manaquiri será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O Julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo 135-A desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º O rito procedimental de julgamentos das contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 136. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 137. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo livre o culto em todo o Município.
Parágrafo único. É assegurada, a proteção de cultos.

Art. 138. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA E PESQUEIRA

Art. 139. A política agrícola, fundiária e pesqueira, observando o disposto no art. 187 da Constituição da República e os artigos 162, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, e 219 da Constituição do Estado e os seguintes preceitos:
I - garantir ao pequeno agricultor da várzea um local adequado para sua família, na época da cheia;
II - assegurar um percentual de dez por cento da receita tributária, na aplicação de programas de financiamento ao setor produtivo do Município;
III - organizar e legalizar as associações comunitárias da zona rural e urbana;
IV - criar, em nível municipal, uma infraestrutura para o controle sanitário do abate: bovino, suíno e de aves;
V - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas condições socioeconômicas.

Art.139-A. O Município instituirá o Plano Agropecuário, priorizando o produtor individual ou produtores familiares organizados em grupo de trabalho e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, além dos seguintes pressupostos: *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
II - abrir estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.
§ 1º O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social.
§ 2º O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais.
§ 3º A reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente.

Art. 139-B. A política fundiária e do uso do solo rural do Município de Manaquiri será compatibilizada com as ações da política agrícola, observados os princípios constitucionais pertinentes, e terá por finalidade: *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
II - promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial;
III - permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais;
IV - incrementar a produção de alimentos;
V - promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente;
VI - intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso antissocial da propriedade.

Art.139-C. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 140. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 141. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar no Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural que, aprovado formalmente pela Câmara, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.
I - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, num prazo de noventa dias, projeto de lei propondo a instituição e a aprovação dos Estatutos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município, órgão de classe e de instituições atuantes nos setores pecuários e agrícolas;
II - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural devidamente compatibilizado com as políticas Estaduais e Federais;
III - participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos Anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município;
IV - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;
V - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programas Agrícolas em Desenvolvimento no Município, prestando sugestões e medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 142. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 143. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar social.

Art. 144. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito e preço, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único. São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 145. O Município manterá órgão especializado de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas concessionárias.

Art. 146. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 147. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado;
§ 2º O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 148. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os Planos de Previdência Social, estabelecidos na Lei Federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 149. Sempre que possível, o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino fundamental; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
II - serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas articulares e filantrópicas; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
III - combate as moléstias específicas contagiosas e infectocontagiosas;
IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e infância;
VI - *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - realização de ações e serviços de saúde junto à população residente na zona rural do Município, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica-PNAB, com vistas à melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestado àquela população; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social. *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 149-A. Compete ao Município: *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um Sistema Único;
II - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição em termos de prioridade, estratégias em consonância com plano de alimentação e nutrição, ditadas pelo Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos públicos que controlam a alimentação e nutrição;
III - controlar, fiscalizar e inspecionar o estado de conservação e validade dos medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros;
IV - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
V - adotar medidas que visem à prevenção de acidentes no trabalho;
VI - elaborar o Plano de Saneamento Básico da Sede do Município, vila ou distritos;
VII - garantir a população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis de atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Bucal.
VIII - organizar e realizar ações periódicas de assistência médica/odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do Município, formando para este fim, equipe de técnicos e pessoal auxiliar volante, obedecendo a periodicidade dos Programas de Saúde Nacional implantados no Município.

Art. 150. A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo único. Constituirá exigência dispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosa.

Art. 151. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento de urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 152. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º A Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiências, garantindo-lhe o acesso a logradouro, edifícios públicos e veículos de transportes coletivos.
§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - ação contra os males que são instrumentos da disposição da família;
II - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
III - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção da educação da criança;
IV - isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais dentro do Município, conforme o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual: *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
a) as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por lei ou decreto;
b) policiais em serviço e agentes penitenciários;
c) idosos maiores de sessenta anos;
d) crianças menores de até 10 (dez) anos de idade, devidamente uniformizado e identificado; *(Alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e III, observar-se-á: *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuam renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excedam as vagas gratuitas; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

III - cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação nestes do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
V - amparo às pessoas idosas assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - colaboração com a União, o Estado e outros Municípios para solução de problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequado e permanente recuperação;
VII - O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo; *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismo para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-lhe, em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, bem como a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência. *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IX – A Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227,228 e 229, da Constituição da República. *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 153. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, legislação federal e estadual dispondo a cultura.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º À administração, cumpre proteger os documentos, as obras e outros de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.
§ 4º *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 154. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas, suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2º O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 155. O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 156. O ensino do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, quando for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 156-A. O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art.156-B. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 157. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 158. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópicas ou confessionais ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e recursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 159. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 160. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Parágrafo único. A valorização dos trabalhadores em educação se fará com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público. *(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 161. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 162. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 163. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 164. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 165. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.
§ 1º O Município poderá, mediante lei especifica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os legais.
§ 2º Poderá, também o Município, organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 166. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços próprios lavoura ou transporte de seus produtos.

Art. 167. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Este direito não será reconhecido ao mesmo beneficiário por mais de uma vez.

Art. 167-A. Posseiros que ocupam imóveis rurais, não superiores a 400 (quatrocentos) hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Qualquer titulação de terra que seja solicitada acima dos parâmetros exigidos nos art. 167 e 167-A desta Lei Orgânica deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara Municipal.

Art. 168. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e nos limites do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 168-A. O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua ampla defesa, dentre outras estabelecidas em lei, por meio de: *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;
II - legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
III - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
IV - manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos e Executivo.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:
orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em Eli, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;
realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;
realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesses dos dos consumidores.

CAPÍTULO VII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 169. Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde e à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades, as pesquisas e a manipulação de material genérico;
III - definir espaços territoriais, seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e impacto ambiental, a que dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam riscos para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, novas áreas de reserva pesqueira, nos rios e lagos, para povoamento de peixes.
§ 3º Além do disposto no artigo 26 da Constituição Estadual e disposições federais, fica proibida a pesca destinada ao comércio para fora do Município, no período de 20 de setembro a 20 de janeiro, em rios e lagos do Município.
§ 4º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 5º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art.169-A. O Município, com o auxílio da União e do Estado dará proteção às terras das comunidades indígenas contra a exploração por terceiros de suas riquezas naturais, bem como tomará as medidas para a defesa do meio ambiente e do ecossistema. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170. Incumbe ao Município:
I - ouvir permanentemente a opinião pública, para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade de tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos de lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 171. É lícito qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes administração municipal.

Art. 172. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 173. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviço públicos de qualquer natureza.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após seis meses de falecido poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 174. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art.174-A. Promover e firmar parcerias, com organizações governamentais e não governamentais para o atendimento integral à saúde da população indígena do Município, em consonância com a Política Nacional de Saúde Indígena. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Estabelecer mecanismo de cooperação técnica com as organizações de que trata o *caput* deste artigo, de forma a garantir a integralidade das ações de saúde dentro e fora das aldeias.

175. *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 176. Os servidores do Município, da administração dita autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República há pelos menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regular no artigo 37 da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público.
§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando submeterem a concurso para fins de efetivação.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para fins do *caput* deste artigo, excerto quando se tratar de servidor.

Art. 177. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)

Art. 178. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)

Art. 179. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)

Art. 180. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)

Art. 181. As localidades de Andiroba, Andirobão, Araçatuba, Ajará, Barro Alto,BoaVista,Coari, Boca do Barrozinho, Costa do Barroso, Costa do Aruanã, Cainágua, Bom Intento, Inajá, Ilha do Barroso, Italiano, Igarapé-Açu, Jutaí, Jaraqui, Lago Grande, Lago do Pesqueiro, Lago do Poção, Lago do Limão, Manaquirizinho, Miraaua, Janauacá Grande,Ouro Verde, Paraná do Manaquiri, Paraná do Barroso, Ressaca do Pesqueiro,São José do Valentin, Terra Preta, Tilheiro, Vila do Janauacá, Piauaí, Tupana, em número de trinta e seis, compõem a divisão política e territorial administrativa do Município de Manaquiri. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Parágrafo único.As aldeias indígenas que pertencem ao Município de Manaquiri ficam assim definidas:
No Alto Manaquiri:Aldeia Cajual, Aldeia Paiol,Aldeia Pirara, Aldeia Fortaleza, Aldeia Vista Alegre, Aldeia Itaboca, Aldeia Canhamô, Aldeia Guaraçu; Tupana BR-319 km 177: Aldeia Macedom; Aldeia Andorinha: Italiano;Aldeia Ajaraí: Araçatuba; Aldeia Jesus Me Deu: Ramal do Barro Alto; Aldeia Nova Esperança: AM 354 km 17/23; Aldeia Cainã: Bom Intento; Aldeia Uirapurú: Ressaca do Pesqueiro; Aldeia Warana: Ramal do Andiroba.

Art. 182. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, o valor da receita corrente do Município do mês, até o dia cinco do mês subsequente.

Art. 183. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)

Art. 184. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Art. 185. O Município mandará imprimir esta Lei para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 186. Esta Lei Orgânica, aprovada assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Manaquiri, 05 de abril de 1990

JOÃO GUSMÃO DE AGUIAR,
Presidente;

OSMAR VIEIRA SOUTO,
Presidente da Comissão Constitucional;

NILSON PAULO DA SILVA,
Vice-Presidente da Câmara e
Sub-Relator;

JOSÉ EVARISTO DE ABREU CINTRA,
Vice-Presidente da Comissão Constitucional;

EVANDRO PAIVA DE OLIVEIRA,
1º Secretário da Câmara e
Relator-Geral;

CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA MATOS,
2º Secretário;

GERALDO ALVES DA SILVA;

MARIA ALAÍDE OLIVEIRA DOS REIS;

RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS.

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:991124FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, de 26 de Maio de 2015.

INSTITUI O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

O **Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,** especialmente amparado no que dispõe o art. 29, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente, funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.
§1º A Câmara Municipal de Manaquiri funciona na rua João Diniz, nº 256, sede do Município.
§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;
II - no caso de sessões solenes.
III - Podendo reunir-se em outro local do Município por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
Mediante requerimento de vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes.
Por decisão da Mesa Diretora ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave;
Art. 2º No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deste Regimento, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, independente de número, para que os Vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.
§1º A sessão solene de instalação da Câmara e posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um vereador para secretariá-lo.
§2º O compromisso de posse será prestado na seguinte forma:
"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do povo de Manaquiri".
§3º O Vereador que não tomar posse até 30 (trinta) dias do início da primeira reunião prevista no caput do artigo 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.
Parágrafo único. A declaração de bens de que trata o artigo 4º deste Regimento, deve ser atualizada anualmente, podendo, o vereador, optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I
Da Composição

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V – 1º Secretário;
VI – Ouvidor Corregedor.
§1º O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subseqüente.
§2º Na composição da Mesa da Câmara assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integrem a Câmara.
Art. 6º No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador mais votado, caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, lhes dará posse.
§1º No caso, do Vereador mais votado, entre os presentes, for candidato a Presidência da Mesa Diretora, quem presidirá a sessão, será o 2° Vereador mais votado e, assim sucessivamente, aos que não se encontrem em situação eletiva para Mesa Diretora, até que se esgotem os membros do plenário.
§2º A votação para composição da Mesa Diretora será feita por escrutínio aberto, através de chapas de votação ou por cargo individualmente.
§3º Para os fins previstos no §2º do artigo 6º, deste Regimento, as lideranças ou blocos partidários encaminharão à Mesa Diretora o pedido de Registro das Chapas constituídas ou se assim decidir a maioria, por cargo individualmente, os quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.
§4º Se nenhuma chapa ou candidato individual não obtiver a maioria de votos ou se houver empate, o mais idoso será o Presidente eleito, o qual conduzirá a eleição para os demais cargos da Mesa.
§5º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;
§6º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subseqüente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo hipótese de força maior ou vacância em conformidade com o disposto na Lei Orgânica.
Art. 7º A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.
Art. 8º Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vaga, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do artigo 16, deste Regimento.

Seção II
Da Competência da Mesa da Câmara

Art. 9º Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma do Regimento e da Lei Orgânica;
II - elaborar e aprovar o seu regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observando os ritos disciplinados nos artigos 196 e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal e os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão de parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
d) os prazos previstos na alínea "b" serão contados após a apresentação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado em sessão Plenária, a Mesa da Câmara deverá proceder a notificação formal aos vereadores.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas da Administração Municipal, quando não apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara, após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de sua reunião;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar Comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;
XVI - conceder Título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros.
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Lei;
XVIII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político - administrativas, na forma desta Lei;
XIX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXI – fixar mediante Lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os incisos V e VI do artigo 29 e 29-A da Constituição da República.
XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XXIV - cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
XXV - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XXVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;
§1º É fixado em 30 dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei;
§3º Dependem do voto favorável:
I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de Títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Plano Diretor;
c) Código Tributário Municipal;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) Plano de cargos e salários;
f) Concessão de serviço público;
g) Códigos diversos.
§4º O quórum qualificado previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 10. Além das atribuições previstas na lei orgânica, compete ao Presidente da Câmara:
I - representá-la em Juízo ou fora dele;
II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
III - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais,
V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
VII - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
VIII - decidir questão de ordem;
IX - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
XII - submeter a discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
XIII - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte a data de recebimento das mesmas ás Comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
XIV - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito.
XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;
XVI - encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;
XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara.
O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir no que se refere o inciso XVIII, do artigo 10, deste Regimento.
XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;
XX - assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes a reunião a que ela se refere;
XXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
XXII - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXIII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista neste Regimento;
XXIV - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte ao recebimento das mesmas às Comissões competentes;
XXV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XXVI - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;
XXVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte do cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
XXVIII - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
XXIX - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XXX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
XXXI - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XXXII - praticar todos os atos referentes á administração da Câmara.
Art. 11. Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa Diretora ou da Presidência.
Art. 12. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SubSeção II
Do Vice-presidente da Câmara

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
Art. 14. Compete, ainda, aos Vice-Presidente da Câmara.
I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo;
II – promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-Ias e fazer publicá-las.

SubSeção III
Dos Secretários

Art. 15. Compete ao Secretário Geral:
I - preparar a pauta de presença para verificação de quórum e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II - preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto no § 1º do Art. 82 e Art. 84, deste Regimento;
III - proceder a leitura e redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação, na forma prevista no Art. 80, deste Regimento;
IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VI - auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.
§1º Compete ao 1º Secretario substituir o Secretário Geral em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.
§2º Compete ao Ouvidor Corregedor:
I – zelar pelo cumprimento e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;
II - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
III - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
IV - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
V - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara Municipal.

Seção IV
Da Destituição dos Membros da Mesa

SubSeção I
Disposições Preliminares

Art. 16. No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.
Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:
I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;
II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;
III - houver renúncia;
IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer.
VI – assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

SubSeção II
Do Processo Destituitório de Membro da Mesa

Art. 17. Os componentes da mesa poderão ser destituídos do cargo quando:
I - faltarem a 3 (três) reuniões da Mesa consecutivas sem prévia justificativa;
II - forem omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.
Art. 18 Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.
Art. 19. O processo destituitório de membro da Mesa Diretora será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.
§1º O Membro da Mesa denunciado ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.
§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.
Art. 20. A instauração do processo procederá de previa consulta a Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior a data de propositura da representação, submetê-la à apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.
§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar o Presidente procedera a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.
§2º Caso o plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
Art. 21. Instaurado o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.
§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida no artigo 21, deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.
§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.
Art. 22. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.
§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer a decisão do plenário.
§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem

necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatros) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 23. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitira parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 24. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.
Art. 25. Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.
Art. 26. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de destituição do cargo.
Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.
Art. 27. O processo de destituição de membro da mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

SubSeção III
Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.
Art. 29. Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.
Parágrafo único. Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á na forma prevista no §1º, art. 20, deste Regimento.

SubSeção IV
Da Substituição de Membro da Mesa

Art. 30. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 16, deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no art. 6º e seus parágrafos, deste Regimento.
Art. 31. Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente, dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições previstas no art. 5º deste Regimento. **Parágrafo único.** Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

SubSeção V
Da Ouvidoria-corregedoria e Controle Interno

Art. 32. A Ouvidoria-Corregedoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara e de seus órgãos e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor cumprir as seguintes atribuições:
I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;
III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
IV - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
VI - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
Parágrafo único. A Ouvidoria-Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar.
Art. 33. O Controle Interno será exercido por profissional de nível superior, vinculado à Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da Forma de Constituição das Comissões

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são:
I – permanentes;
II - temporárias, designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.
Art. 35. As Comissões são constituídas por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura, sendo assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação da bancada ou bloco nas comissões é estabelecidas pela divisão do número de vereadores, pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar comissão, afim de possibilitar um represente comum;
III – o vereador que mudar de partido deverá ser substituído, se essa mudança prejudicar a representação proporcional entre as bancadas e blocos, desde que requerido por qualquer Partido.
IV – as ausências ou impedimentos dos membros das comissões são supridas pelo suplente;
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por sorteio dos membros da Câmara, publicando o ato no Diário Oficial do Município ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por sorteio entre os membros da Câmara, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I do art. 35, deste Regimento.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
Art. 36. A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a participações nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.
Art. 37. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 38 deste

Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração e outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigente de entidade da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descrumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudos sobre assuntos compreendido no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunbal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
§1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão afeta ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
I – a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou vereador, especificando o ato a ser apurado;
II – o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
III - verificada a procedência da proposta, o relator deve definir juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
IV - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;

V - o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.

§2º As convocações, a prestação de informações, o atendimento à requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas em prazo não inferior a dez dias, salvo disposição legal em contrário.

§3º O descumprimento do disposto no §2º, do artigo 37, deste Regimento, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II
Comissões Permanentes

Art. 38. As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 37 deste Regimento, nos limites estabelecidos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;
b) direitos e garantias fundamentais, a organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo;
c) redação final de proposições aprovadas pelo Plenário;
II - Comissão de Finanças e Orçamento:
a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos os ritos disciplinados nos artigos 48, 49, 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;
f) defesa dos direitos do contribuinte;
III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:
a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
c) agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento;
IV - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
f) promoção e apoio à educação ambiental.
g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
h) fontes alternativas de energia;
i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência;
V - Comissão de Defesa do Consumidor:
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;
VI - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público;

VII - Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos e Cidadania:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;
§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no art. 37, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.
§2º As Comissões podem funcionar como centro de atendimento a seus públicos referenciais, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tal função.
Art. 39. Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às comissões permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
I - somente é admitida pelo voto favorável de dois terços da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da própria Mesa Diretora;
II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.
Art. 40. As Comissões prestarão contas dos trabalhos realizados, consoante a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos artigos 37 e 38 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.
Art. 41. As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

SubSeção I
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo.
Art. 43. O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas as do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar Relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;
IV - solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa Diretora listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada sessão legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;
VIII - fornecer ao Diretor de Plenário, informações sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente de Comissão;
X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção II
Diretoria de Plenário e Atas

Art. 44. A Diretoria do Plenário cumpre as seguintes atribuições:
I - redigir as atas das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;
III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;
IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;
V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente da Câmara.
Art. 45. A ata das reuniões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

SubSeção III
Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

Art. 46. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:
I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida à Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a Relatores Parciais, devendo ser enviado à Mesa somente o parecer conclusivo do Relator-Geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no artigo 49 deste Regimento.
Parágrafo único. As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas comissões, nos termos deste Regimento.

SubSeção IV
Parecer

Art. 47. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas §5º do artigo 47, deste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
Art. 48. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
b) três reuniões, na tramitação em regime de prioridade;
c) cinco reuniões, na tramitação ordinária;
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subseqüente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nos incisos do artigo 48 deste Regimento, referem-se a reuniões ordinárias do Plenário e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;

II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.
Art. 49. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SubSeção V
Disposições Gerais das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 50. As reuniões das Comissões ocorrem às terças-feiras, em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II – terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;
V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a freqüência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 84 deste Regimento.
Art. 51. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos vereadores.
§1º É exigido de cada Comissão o quórum regimental para a presença e a votação.
§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem às vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§3º A escolha e a designação do relator atendem às regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

SubSeção VI
Fases das Reuniões das Comissões

Art. 52. Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:
I - expediente, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;
II – ordem do dia, reservada a discussão e votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

SubSeção VII
Discussão e Votação

Art. 53. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;
II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até quatro vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição;
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de uma reunião a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.
Art. 54. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.
Art. 55. O voto é aberto nas seguintes hipóteses:
I - denúncia e julgamento de vereador, do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Secretários e demais agentes políticos;
II - outros casos previstos em lei ou neste Regimento.
Art. 56. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.
Art. 57. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

SubSeção VIII
Encaminhamentos à Mesa Diretora

Art. 58. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.
Art. 59. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados ao Diretor de Plenário.
Parágrafo único. Os relatórios citados no *caput* deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da legislatura.

Seção III
Comissões Temporárias

Art. 60. As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de Inquérito;
III - de Representação Externa.
IV – representativa.
§1º As Comissões Especiais e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§2º A Comissão de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.
§3º A Comissão Representativa funcionará nos recessos legislativos e será constituída de 06 (seis) Vereadores, escolhidos em votação Aberta, assegurado tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na Câmara, observado o disposto nos §§1º e 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município.
§4º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 61. As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.
Art. 62. As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.
Art. 63. As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.
Art. 64. As Comissões de Inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito Municipal e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
Parágrafo único. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões de Inquérito

Art. 65. As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de no mínimo de um 1/3 dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§1º considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e para a ordem juridica, econômica e social do município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§2º Se a criação da Comissão de inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.
§3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no §2º do Art. 19, deste Regimento.
§4º A Comissão de Inquérito será composta de, 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (tres) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara;
§5º Na composição da Comissão de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário.
§6º A Comissão de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.
Art. 66. As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I – determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III – requerer a intimação ao juiz criminal do município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;
IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, das comunicações telefônicas e fiscal de indiciados ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
a comissão pode funcionar somente com a presença do presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados;
a intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados;
é admitido a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha;
indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei;
desatendida a intimação sem justo motivo o presidente da comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão;
indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação;
Art. 67. A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, caso tenha, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual, por convênio, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I – a Mesa Diretora da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de poder ou de ente público;
II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III – ao poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de carater disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para o seu cumprimento;
IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do artigo 67, deste Regimento;
V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis em lei e na Orgânica deste Município.
Art. 68. Não se admite Comissão de Inquérito para as seguintes matérias:
I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivos, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;
III – competência exclusiva da União.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Seção I
Das Atribuições

Art. 69. Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas, tributos municipais;
VI - organização administrativa;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
II - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e nativos;
IX - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico.
X - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
Xl - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
Xll - concessão de direito real de uso de bens municipais:
XIII - alienação e concessão de bens imóveis;
XIV - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
XV - transferência temporária da sede do Município;
XVI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
XVII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - Plano Diretor;
XIX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XXI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente:
a) a saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadora de deficiências;
b) proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
c) a impedir evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
i) a assistência aos grupos, às comunidades, as organizações indígenas e a população rural;
m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
n) a proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
o) ao estabelecimento e a implantação de política de educação para o trânsito;
p) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
q) ao uso e armazenamento dos agro-tóxicos, seus componentes afins;
r) as políticas públicas do Município.

Art. 70. Compete, ainda, privativamente ao plenário:
I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
VII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;
IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
XI - conceder Título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado “relevantes” serviços ao Município;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;
XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
XIV - propor a criação ou extinção dos cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;
XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica;
XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na lei Orgânica;
XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A sessão legislativa realizar-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de dezembro.
§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “caput” do artigo 71 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual.
§ 3º Durante as reuniões, os vereadores(as) deverão estar devidamente trajados de paletó e gravata, sapato social e Bleizer.
Art. 72. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;
IV - secretas.
Art. 73. Ressalvada a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos artigos 91 a 94 deste Regimento, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:
I - convenientemente trajado;
II - não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda ás determinações do Presidente.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.
Art. 74. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.
§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.
§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.
Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:
I - o número, a data e o horário de seu início e término;
II - o nome de quem a presidiu;
III - a relação dos Vereadores presentes;
IV - resumo do expediente;
V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.
Parágrafo único. Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do

objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.
Art. 76. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 de seus membros.
§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência de seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de quórum.
§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 77. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às terças-feiras, com inicio às 09:00 horas e o encerramento às 14:40 horas.
Art. 78. As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.
§1º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.
§2º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
Art. 79. As sessões ordinárias dividir-se-ão em três partes:
I - a primeira com a duração de 01(uma) hora, destinada:
a) a aprovação da ata da sessão anterior;
b) a leitura da matéria do expediente, na forma prevista no artigo 81, deste Regimento;
c) a comunicação ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os Vereadores inscritos na forma prevista no artigo 82, deste Regimento;
II – o segundo momento, o grande expediente, para uso da tribuna por cada vereador de 20(vinte) minutos, com 03:40 (três horas e quarenta minutos) de duração.
III – a segunda, com duração de 01(uma) hora, denominada Ordem do dia, destinada |à discussão e votação das proposições.
Art. 80. Havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da ata da sessão anterior, distribuída em cópia a todos os vereadores presentes à reunião, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.
§1º Se houver pedido de retificação sobre os termos da ata e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação proposta; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberara a respeito e, se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§3º Não poderá impugnar a ata o Vereador que esteve ausente à reunião a que ela se refere.
§4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão.
Art. 81. Após a aprovação da ata o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.
Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de codificação e de leis complementares.
Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do expediente, dividindo-o em partes iguais, para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna.
§1º Para os fins previstos no artigo 82 deste Regimento, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em listas próprias, utilizando a palavra por ordem de inscrição.
§2º O Vereador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§3º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra deixar de fazê-lo por falta de tempo.
Art. 83. Esgotada a parte destinada ao Expediente, por decurso de tempo ou por falta de oradores, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação de presença, registrando, em ata o nome dos vereadores presentes e ausentes.
§1º Verificada a presença a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º Não se verificando o quórum previsto no §1º do artigo 76, deste Regimento, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.
Art. 84. Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, observando-se os seguintes critérios preferenciais:
I - matéria em regime de urgência;
II - vetos;
III - matérias em redação final;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.
§1º O Secretário ao organizar a pauta da ordem do dia observará os critérios preferenciais previstos no artigo 84 deste Regimento.
§2º Obedecida a classificação, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.
Art. 85. O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia, de matérias que não tenham sido apresentadas com antecedência de até 02 (duas) horas antes do início das sessões.
Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos dispondo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de lei complementares ou de codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria constará na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário.
Art. 86. Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.
§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.
§2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 3º do Art. 82, deste Regimento.
§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou ainda havendo, mas esgotado o tempo regimental o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.
Art. 88. convocação extraordinária da Câmara, dar-se-á:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e recibada aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 89. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente

necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.
Parágrafo único. Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 78, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90. As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.
§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91. A Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.
Parágrafo único. A finalidade da reunião secreta deverá ser mencionada no requerimento, o qual será entregue diretamente a Mesa, porém não será lido nem divulgado assim como o nome dos requerentes.
Art. 92. Requerida a realização de sessão secreta, na forma prevista no artigo 91 deste Regimento, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências, a galeria e os funcionários da Câmara.
Art. 93. Aberta a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.
Parágrafo único. Caso o Plenário delibere em contrário a sessão tornar-se-á pública.
Art. 94. Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Os assuntos tratados, discutidos e aprovados nas sessões de que trata o artigo 94, deste Regimento, não poderão ser tornados públicos sob pena de quebra da ética e do decoro parlamentar, previsto no inciso II, do artigo 193, deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:
I - projeto de lei;
II - emendas à Lei Orgânica;
III - projetos de Decreto Legislativo.
IV - projetos de resolução;
V - projetos substitutivos;
VI - emendas e subemendas;
VII - vetos;
VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
IX - relatórios das Comissões Temporárias;
X - indicações;
Xl - requerimentos;
XII - recursos;
XIII - representação;
XIV - moção.
§1º Serão objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito.
§2º Tratam os decretos-legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
§3º Tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.
§4º Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.
§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§6º Subemenda é a emenda apresentada a outra.
§7º Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
§8º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§9º Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
§10º Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§11º Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.
§12º Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.
§13º Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.
§14º Moção é a proposição escrita ou verbal para externar sentimentos do poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 96. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso, representação, indicação é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de emendas a Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.
§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art. 97. O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:
I - que versar sobre assunto alheio á competência do Município ou da Câmara;
II - que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo ou vedadas pelo §1º do art 78, da Lei Orgânica do Município;
III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do artigo 96 e seus parágrafos, deste Regimento;
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Art. 98. Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I - os projetos de emendas a Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Diretoria do Plenário;

II - os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remetera as comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;
IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto-legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII - as indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não deva ser encaminhada, hipótese em que o plenário deliberará a respeito;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição. Justiça e Redação Final para emissão de parecer sobre a matéria e elaboração do projeto de resolução o qual será submetido a deliberação do Plenário;
X - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III
Seção I
Dos Regimes de Tramitação das Proposições

Art. 99. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.
Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.
Art. 100. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
I - propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.
Art. 101. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência

Art. 102. O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
II - os vetos;
III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a Urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Seção III
Tramitação em Regime Ordinário

Art. 103. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no artigo 99 deste Regimento.
Art. 104. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Diretoria do Plenário, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.
Art. 105. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
d) seja inconstitucional ou anti-regimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea “a” do inciso VII do artigo 105, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;

III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.
Art. 106. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.
Art. 107. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;

IV - vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;

V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;

VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborar a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a re
dação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:

a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;

b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;

c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art 108. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º Não estão sujeitos à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VIl do Art. 98, deste Regimento e os Requerimentos a que se refere o Art. 158, §1º, incisos I a IX, do mesmo diploma.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;
II - os vetos;
III - os projetos de decreto-legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
IV - os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do artigo 142, deste Regimento.
Art. 109. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
Art. 110. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-los com dispensa de parecer.
Art. 111. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.
Art. 112. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.
§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.
Art. 113. O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
Art. 114. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Da Disciplina dos Debates

Art. 115. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
Art. 116. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que Título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 117. O Vereador somente usará da palavra:
I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
V - para explicação pessoal;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.
Art. 118. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção aos visitantes:
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.
Art. 119. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem;
I - ao autor da proposta em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 120. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos:
II - não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador:
III - não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos.

Art. 121. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência;

II - 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 20 (vinte) minutos, para falar no Grande Expediente para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão, Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;

IV - as lideranças Partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção III
Das Deliberações

Art. 122. Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
Art. 123. A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 124. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.
Art. 125. O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.
§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
Art. 126. Uma vez iniciada a votação somente se interrompera se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.
Art. 127. Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.
Art 128. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar das proposições a que se refere artigo 137 deste Regimento, bem como veto ou quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 129. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Art. 130. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 131. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 132. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 133. Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.
Art. 134. Finda a votação observar-se-á o disposto nos arts. 138 a 139, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135. As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.
§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.
§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.
Art. 136. No início de cada legislatura, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrario das

Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I
Dos Projetos

Art. 137. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas a Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.

Seção II
Da Iniciativa dos Projetos

Art. 138. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - terça parte dos vereadores;
II - prefeito Municipal;
III - no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
Art. 139. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção federal no município, estado de sítio e estado de defesa.
Art. 140. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda a Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção III
Projeto de Lei Complementar

Art. 141. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações;
III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo;
VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores;
VIII - código Sanitário.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 142. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.
Art. 143. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 144. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.
§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§2º Se, na hipótese prevista no §1º do artigo 144 deste Regimento, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O prazo previsto no §2º do art. 144 deste Regimento, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.
Art. 145. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu Título de eleitor com a indicação da zona e Seção onde vota;
II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do dia para votação pelo Plenário;
III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.
Art. 146. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito serão objeto de decreto-legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.
§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.
§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por Lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
II - fixem o número de Vereadores para a legislatura posterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Seção IV
Do Trâmite dos Projetos

Art. 147. Uma vez apresentados á Secretaria da Câmara os projetos a que se refere o artigo 137 deste Regimento, deverá essa proceder a organização do respectivo processo através de registro em livro

próprio, encaminhando-os no prazo de 48 horas ao Presidente da Câmara.
Art. 148. Recebido os projetos a que se refere o art. 147 deste regimento, o Presidente da Câmara determinará a sua inclusão na pauta do Expediente da sessão imediata submetendo para leitura, encaminhando-os em seguida á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.
§1º No caso do projeto ser originário de Comissão Permanente ou Temporária em assunto de sua competência, ficará dispensado a remessa do mesmo á sua própria autora.
§2º Quando um projeto tiver que ser apreciado por mais de uma Comissão, observar-se-á o disposto no §1º do Artigo 51 deste Regimento.
Art. 149. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto-legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.
Art. 150. Dentro do prazo reservado as Comissões para emissão de parecer poderá qualquer Vereador ou Comissão apresentar emendas ou substitutivo ao projeto em análise na forma prevista no artigo 148 deste Regimento.
§1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo á sua própria autora.
§3º Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com matéria da proposição principal.
§4º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.
§5º As emendas que não se referirem a matéria de projeto serão descartadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.
§6º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.
Art. 151. Emenda é a proposição acessória à outra, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva, obedecendo as seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;
IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.
Parágrafo único. Subemenda é a emenda incidente sobre outra emenda, admitindo todos os tipos apontados neste artigo.
Art. 152. Não é admitida emenda ou substitutivo contendo matéria não pertinente com o objeto da proposição ou que implique aumento de despesa prevista nos projetos:
I - de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
II - sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 153. A emenda é apresentada à comissão em que se encontre a propositura, nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário:
I - um dia, na tramitação em regime de urgência;
II - três dias, em regime de prioridade;
III - cinco dias, na tramitação ordinária.
§ 1º Os prazos referidos nos incisos do caput deste artigo são contados a partir:
a) do primeiro dia em que a matéria for noticiada na pauta para receber emendas dos Deputados em geral;
b) da notificação e distribuição da matéria na comissão, para a apresentação de emendas pelos seus membros, correndo o prazo em concomitância com o período destinado à elaboração do parecer.
§ 2º Excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa Diretora, durante a Ordem do Dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.
Art. 154. Substitutivo é a proposição que se sobrepõe de forma integral à outra, aplicando-se lhe as normas atinentes à emenda.
Art. 155. A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador.
§1º Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.
§2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.
§3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará - considerando-se não aprovada se contra ela votarem 2/3 dos Vereadores.

Seção V
Da Sanção ou Veto

Art. 156. O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que aquiescendo-o sancioná-lo-á.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º do artigo 156 deste Regimento, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito nas hipóteses dos §§ 3º e 5º do artigo 156 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 157. Os requerimentos, conforme o caso, poderão ser verbais ou escritos e sujeitos ou não a deliberação do plenário.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
VIl - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - retificação da ata;
IX - verificação de quórum.
§2º Serão igualmente verbais e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia:
lII - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberta:
V - encerramento de discussão:
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate:
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
IV - inserção em ata de documentos;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
VI - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
X - constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
§4º Serão escritos e apresentados para conhecimento do Plenário, os requerimentos que versem sobre renúncia de cargos na Mesa, Comissão e a mandato eletivo.
Art. 158. Os requerimentos a que se referem os §§2º, 3º e 4º do artigo 157 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.
§1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o §3º, excetuando-se os incisos III, IV. V, VI e VII do artigo 157 deste Regimento, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.
§2º Se houver solicitação de Urgência Especial para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Projetos de Codificações e de Leis Complementares

Art 159. Apresentados os projetos de codificações ou leis complementares em plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§1º Nos 10 dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§2º Nos projetos de que trata os incisos I, II, III, IV e IX artigo 141, deste Regimento deverá o Presidente da Comissão, no prazo de 48 horas contados do seu recebimento, convocar as entidades e associações existentes no Município para que ofereçam sugestões no prazo mencionado no parágrafo anterior.
§3º A Comissão terá o prazo de 20 dias para emitir parecer em conformidade com as sugestões recebidas.
§4º Emitido o parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima.
§5º Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 109 deste Regimento.
§6º Aprovadas as emendas ou sugestões o projeto voltará à Comissão pelo prazo de 10 dias para incorporação das mesmas.
§7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 160. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 161. Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.
Art. 162. No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as a deliberação do plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
e) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 162 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
Art. 163. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.
§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.
Art. 164. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.
Art. 165. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

TÍTULO V
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS

Art. 166. A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.
Art. 167. O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:
I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 69 e 70 deste Regimento;
II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;
III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado a vereador;
IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos Municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;
V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;
VI - outras matérias definidas em lei.
Parágrafo único. É passível de anulação, ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:
I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;
II - incidam sobre o uso e a destinação de bens imóveis Municipais.

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 168. A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, devendo:

I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;
II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a fazenda municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;
III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;
V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;
VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 169. A prestação de contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e exercida nos termos deste Regimento, respeita os seguintes ritos:
I - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal publica a matéria, encaminhando-a a Comissão de Finanças e Orçamento para, em 10 (dez) dias emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
II - Concluída a instrução, o Projeto de Decreto Legislativo é incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária seguinte e nela permanece até deliberação do Plenário, dentro de trinta dias.
Art. 170. O Plenário delibera sobre as contas do Prefeito, em discussão única e votação aberta, admitindo-se destaques nos termos deste Regimento.
§1º Se a prestação de contas ou, parte dela, não for aprovada, é o processo ou a parte rejeitada remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos.
§2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela existência de irregularidade e o Plenário aprovar a conclusão, o processo é enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a identificação das providências cabíveis, na forma da lei.
§3º O Plenário delibera sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo a Mesa executar as medidas aprovadas.
Art. 171. Recebida comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidade de despesas decorrentes de contrato, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente da leitura no Pequeno Expediente, faz o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo.
§1º O Projeto propõe que a despesa seja considerada:
I - irregular, caso em que:
a) são solicitadas ao Poder ou órgão competente as medidas necessárias à regularização;
b) são prestadas informações ao Tribunal de Contas sobre as providências adotadas, nos termos da alínea "a", §1º do artigo 171 deste Regimento.
II - regular, caso em que é dada ciência ao Tribunal de Contas.
§2º Depois de impresso e independentemente de pauta, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.
§3º A comunicação e o projeto referido no artigo 171, deste Regimento tramitam em regime de prioridade.
Art. 172. A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* do artigo 169 deste Regimento.
Parágrafo único. Os atos e fatos geradores do endividamento do Município incluem-se na abrangência do caput do artigo 172 deste Regimento, devendo a análise ser efetuada por meio de Comissão Especial.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS

Art. 173. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o **Decreto-Lei 201/67** - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, **Lei nº 8.429/92** – Improbidade Administrativa e este Capítulo.
Art. 174. Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que o indiciado fica suspenso de suas funções e do exercício do cargo;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a eles equiparados, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art. 175. O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado, acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:
a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado;
III - a Comissão Especial emite parecer dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso III do artigo 175 deste Regimento, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas,

aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado para tal fim.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Legislativa constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADE A ELE EQUIPARADOS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS

Art. 176. Secretário, dirigente de órgãos da Administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.
Art. 177. Os agentes citados no artigo 175 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo a Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.
Art. 178. A reunião destinada à exposição observará aos seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;
III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V
POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 178. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrem no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a reunião, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.
Art. 179. A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".
Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.
Art. 180. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art. 181. Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto nos **artigos 178 a 180** deste Regimento.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 182. Ao Vereador é assegurado:
I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II - a não testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercido do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
IV - apresentar projetos de leis, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara;
V - participar das discussões e votações dos projetos;
VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
VII - usar a palavra'quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 183. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada:
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "b" do inciso I, salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso I;
– ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 184. Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.
Art. 185. A indicação do líder será feita em documento encaminhado a Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa anual.
§1º E vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.
§2º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada a Presidência da Câmara.
§3º Na falta de indicação considerar-se-á líder, o Vereador mais votado de cada bancada.
§4º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 186. A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 190 incisos I e II, deste Regimento.

Art. 187. Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.
Art. 188. Na hipótese do inciso II, do artigo 190 deste Regimento, a licença por motivo de doença, a decisão do plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 189. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 183 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa:
a 03 (três) Sessões consecutivas sem justificativas plausivas;
a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos:
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas assegurados ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 189 deste Regimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.
§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, artigo 189, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
Art. 190. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 191. São causas extintivas do mandato do Vereador:
I - renúncia expressa do Vereador, mediante oficio dirigido à Câmara;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
III - falecimento;
Parágrafo único. A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 192. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.
§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância;
§2º O suplente convocado deverá tormar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo por mais quinze dias.
§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º do artigo 192 deste Regimento não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 193. Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial,ou, ainda, no sítio eletrônico da Prefeitura, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal devem dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela fixação desse aviso em logradouros públicos ou em sítio da Prefeitura Municipal.
Art. 194. O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.
§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação.
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame a apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 195. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatóriosl.
§2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 196. Ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópia a todos os Vereadores e juntamente com o balanço anual, o encaminhará á Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem seu pronunciamento com o respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§1º As Comissões referidas no artigo 196 deste Regimento, só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 07 (sete) dias depois de recebido o processo.
§2º Será submetido a uma única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentado pelas Comissões referidas neste artigo, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes permitir emendas ao projeto.
Art. 197. O julgamento das contas municipais pela Câmara se dará em até 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, estando a Câmara em recesso, até o 60º (sexagésimo) dia do início da sessão legislativa seguinte.
§1º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas municipais, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas Juntamente com o

parecer prévio do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art. 198. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do legislativo.
§1º Caso o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, após devidamente convidado, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.
§2º Os auxiliares do Prefeito também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.
Art. 199. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.
Art. 200. Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.
Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimentos com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 201. Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.
Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.
Art. 202. Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 203. A autoridade que se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado, deverá ser denunciado para as formalidades previstas no §2º do artigo 172 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 204. O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 na Constituição Federal.
Art. 205. O Processo seguirá os ritos previstos na Lei Orgânica do Município e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.
Parágrafo único. Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto-legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 206. Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.
Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.
Art. 207. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 208. Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto a aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 209. A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento, enviando copias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereadores e disponibilizará para copnsulta em seu site.
Art. 210. O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - as emendas ao projeto atendem no que couber, às normas firmadas no artigo 107 deste Regimento;
VI - a Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subseqüente à conclusão do opinativo.
VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na legislatura seguinte.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 212. Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.
Art. 213. Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.
Art. 214. Este Regimento entra em vigor na dta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 04 de junho de 1990.

Manaquiri, 26 de maio de 2015.

Comissão Revisora:

VEREADOR ORLAN SOUZA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOEL DA SILVA BATISTA
Relator

VEREADOR ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Membro

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaquiri

VEREADOR JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR FRANCISCO CASTRO ROLIM
1º Vice-Presidente

VEREADOR QUINTINO FARIAS DE LIMA
2º Vice-Presidente

VEREADOR ANTONIO SILVA DE HOLANDA
1º Secretário

VEREADOR ORLAN SOUZA DOS SANTOS
2º Secretário

VEREADOR PEDRO ANDRECIR SANTOS DE SOUZA
3º Secretário

Vereadores Membros:

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS

VEREADOR ALTEMIR FELIPE MAGALHÃES

VEREADOR EWERTON ESTEVAN DE SOUZA

VEREADOR VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

VEREADOR JOEL DA SILVA BATISTA

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:56C0A378

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0162/2015 - GPMM.

CiceO Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Artigo nº. 123 da Lei nº. 013/2005 do Estatuto do Servidor Públicos Municipais de Maraã em decorrência do que, a exoneração de cargo efetivo dá-se de oficio ou a pedido, por escrito, do servidor.

Considerando ainda que a servidora requeresse em tempo hábil a sua exoneração conforme em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor DEUZIMAR SANTIAGO DE BARROS, da função de professor efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 13/07/2015.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:BC3FA7EC

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0163/2015 - GPMM. CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Artigo nº. 123 da Lei nº. 013/2005 do Estatuto do Servidor Públicos Municipais de Maraã em decorrência do que, a exoneração de cargo efetivo dá-se de oficio ou a pedido, por escrito, do servidor.

Considerando ainda que a servidora requeresse em tempo hábil a sua exoneração conforme em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor ANTONIO CARLOS SOLART GAMA, da função de professor efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 13/07/2015.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:E2DB05F0

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0164/2015 - GPMM. CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Artigo nº. 123 da Lei nº. 013/2005 do Estatuto do Servidor Públicos Municipais de Maraã em decorrência do que, a exoneração de cargo efetivo dá-se de oficio ou a pedido, por escrito, do servidor.

Considerando ainda que a servidora requeresse em tempo hábil a sua exoneração conforme em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor ELIZANGELA SOTÉRIO LITAIFF, da função de professora efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 13/07/2015.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraa- AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:581A4977

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2015.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME,** CNPJ nº 18.718.109/0001-24.
DO OBJETO: Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA compromete-se a Prestar serviços de Implantação e treinamento dos sistemas de Folha de Pagamento, Patrimônio e Estoque da Prefeitura Municipal de Maués.
DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2015, homologado em 09 de junho de 2015.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
DO PREÇO: O valor global desta contratação é **R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN;
Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2.005 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 10 – Recurso Ordenado.

Maués (AM), 10 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:15F6C323

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 16/06/2015.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 050/2015

LEIA-SE:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 030/2015

Maués/AM, 25 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:67CCC57D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CML

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Novo Airão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de recursos sobre o certame realizado.
RESOLVE
I – HOMOLOGAR o resultado do julgamento da proposta do Pregão Presencial nº 002/2015 do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei n° 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, na qual foi declarada **VENCEDORA** a Empresa, **K J O DE CARVALHO (PARINTINS TRANSPORTES) CNPJ sob nº 19.044.415/0001-95** para prestação de serviços de **TRANSPORTE RODOVIARIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO.** Objeto do referido Pregão Presencial nº 002/2015.
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho, até o limite dos valores respectivos de acordo com as futuras aquisições decorrentes do presente certame, em favor da empresa vencedora.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Novo Airão/AM, 02 de julho de 2015

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:95B312D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 016/2015-CPL/CMP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações e pareceres contidos no presente processo, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO ainda que a despesa objeto deste processo é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a deliberação da Assessoria Jurídica referente à Contratação Direta da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços de correios, mediante **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,

Art. 2º ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de Licitação à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – CNPJ 34.028.316/0003-75,** no valor global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** cujo objeto é **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Fundamento Legal: art. 43, Inciso VI, e ***caput*** do art. 64 - Lei Federal n° 8.666/93.

Parintins, 09 de junho de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:9CA324AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRADO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9912377662 firmado em 11 de junho de 2015, entre a Câmara Municipal de Parintins e a EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ Nº 34.028.316 /0003-75, oriundo do Processo Licitatório nº 016/2015-CPL/CMP.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, PARAATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de junho de 2015 a 10 de junho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos**: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 11 de junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente em da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:08A98000

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 114-CMP

PORTARIA Nº. 114-CMP, DE 13 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
331	EVANDRO FERREIRA CID	ASSESSOR PARLAMENTAR	2014/2015	01/08/2015 a 30/08/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Julho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EA4A1E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 115-CMP

PORTARIA Nº. 115-CMP, DE 13 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
348	FABIO DOS ANJOS PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	2014/2015	01/08/2015 a 30/08/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Julho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:CD4F1061

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 116-CMP

PORTARIA Nº. 116-CMP, DE 13 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
345	MAYARA CARNEIRO NASCIMENTO	ASSESSOR DE IMPRENSA	2014/2015	01/08/2015 a 30/08/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Julho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6B7FE58C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 117-CMP

PORTARIA Nº. 117-CMP, DE 13 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
24	RAIMUNDO RODRIGUES NUNES	AUXILIAR SECRETARIA 01	2014/2015	11/08/2015 a 09/09/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Julho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E58CF2AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 118-CMP

PORTARIA Nº. 118-CMP, DE 13 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
369	SANDRO HELENO DE VILHENA	PREGOEIRO TITULAR	2014/2015	03/08/2015 a 01/09/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Julho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0884A380

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA AO DECRETO Nº 049/2015 - PGMP DE 18 DE MAIO 2015.

Conforme publicação do dia 24 de junho de 2015, do Decreto de nº 049/2015-PGMP, de 18 de maio de 2015, que dispõe sobre a data de Convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica convocado a 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE, que realizar-se no período de 24, 25 e 26 de julho de 2015, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar Bem as pessoas" e o eixo "Direito do Povo Brasileiro".

LÊ-SE

Art. 1º. Fica convocado a 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE, que realizar-se no período de 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2015, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar Bem as pessoas" e o eixo "Direito do Povo Brasileiro".

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:29CE76A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Conforme publicação do dia 24 de junho de 2015, da Resolução 04/2015 de 18 de maio de 2015, que dispõe da data de convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins do ano de 2015,

ONDE SE LÊ

I - Aprovar a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins – 2015, a ser realizada nos dias 03,04 e 05 de julho de 2015.

LÊ-SE

I – Aprovar a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins – 2015, a ser realizada nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:844E5F29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 06/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Conforme publicação do dia 24 de junho de 2015, da Resolução 06/2015 de 18 de maio de 2015, que dispõe da data de aprovação do Regime Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins do ano de 2015,

ONDE SE LÊ

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que se realizará nos dias 03,04 e 05 de julho de 2015.

LÊ-SE

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, que se realizará nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:51C42BB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 001/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F. H. COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE EXAME DE MAMA.
VALOR: R$ 27.072,31 (vinte e sete mil e setenta e dois reais e trinta e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da Carta Contrato primitiva CC n.º 001/2015, prorrogando o prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:5C02D556

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 002/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F. H. COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALARIA – RAMAL SÃO BENEDITO.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da Carta Contrato primitiva CC n.º 002/2015, prorrogando o prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:849027F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 003/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F. H. COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALARIA – COMUNIDADE FRANCISCA MENDES.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da Carta Contrato primitiva CC n.º 003/2015, prorrogando o prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:8AA7391C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 004/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F. H. COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALARIA – RAMAL DO BAIXO RIO.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da Carta Contrato primitiva CC n.º 004/2015, prorrogando o prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:52C5FD5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 005/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F. H. COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL.
VALOR: R$ 149.218,66 (cento e quarenta e nove mil duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da Carta Contrato primitiva CC n.º 005/2015, prorrogando o prazo em mais 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de julho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:9061EC2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 007/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.621.353/0001-25, estabelecida na Av. Solimões, 114, Sala G, Bairro Alto, Iranduba/AM.
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS ALBERTO CASTELO.
VALOR: R$ 123.368,00 (cento e vinte três mil, trezentos e sessenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula sexta da Carta Contrato primitiva CC n.º 007/2015, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 17 de junho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:E11AEE03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 010/2015.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo da Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa J. R. SABOIA DOS SANTOS REPRESENTAÇÃO – ME, inscrita do CNPJ nº 11.792.762/0001-94, situada a Rua Itaporã, nº 27, Bairro São José Operário, Manaus/AM.
OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE.
VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula sexta da Carta Contrato primitiva CC n.º 010/2015, prorrogando o prazo em mais 05 (cinco) meses.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:D64A19A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 022, DE 10 DE JULHO DE 2015

Designa servidores para a função de Agente Fiscal Sanitário e Coordenador de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal, combinado com disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90; arts. 5º, 9º e 11 da Lei Municipal Complementar nº 006, de 09 de janeiro de 2014 (CÓDIGO SANITÁRIO), que dispõe sobre o Serviço e Competência da Vigilância Sanitária e as atividades inerentes à função de Agente Fiscal Sanitário e respectiva Coordenadora da VISA, legalmente estabelecido.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente Fiscal Sanitário e Coordenadora da VISA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Função
	Getulio Amaral Filho	Agente Fiscal Sanitário
	Aurimar dos Santos Pereira	Agente Fiscal Sanitário
	Nayara Nogueira Lira	Coordenadora da VISA Municipal

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de policia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes a função de Agente Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdições e apreensão cautelar de produto; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação (http://www.diariomunicipal.com.br/aam), revogando-se as disposições em contrário.

Silves, 10 de julho de 2015, 58º ano de emancipação – 256º de elevação à categoria de cidade.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Chefe de Gabinete

CATARINA DE SOUZA BARROS
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B3089552

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DO PSS- EDITAL 004 /SEMED 2015.

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DO PSS- EDITAL 004 /SEMED 2015.

PROFESSORES DE INFORMÁTICA

QUANT.	NOME	IDENTIDADE	CARGO
01	IRAN ROSENHAIM NETO	2607259-9	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
02	JUAN LEDER PINCHI DE SOUZA	2719445-0	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
03	ANDRÉ NUNES DA MATA	2798902-0	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
04	RAY DA SILVA MARCEDO	2061967-7	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
05	LIDIA DAIANA IPUCHIMA FELIPE	0017059-3	PROFESSORA DE INFORMÁTICA
06	ELTON GONÇALO RUBEM	2303306-1	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
07	THIAGO SILVA DA CRUZ	-	PROFESSOR DE INFORMÁTICA

PROFESSORES DE ARTESANATO

QUANT.	NOME	IDENTIDADE	CARGO
01	JULIANA CURICO PADILHA	3077983-9	PROFESSORA DE ARTESANATO
02	MARIA MELO DOS SANTOS	1714389-6	PROFESSORA DE ARTESANATO
03	VIRGINIA ALEXANDRA BRUNO RICARTE	1322871-4	PROFESSORA DE ARTESANATO
04	PATRICIA AREVALO PERES	2345283-8	PROFESSORA DE ARTESANATO (AUXILIAR)

05	ELIANE ALMEIDA DE FRANÇA	1375766-0	PROFESSORA DE ARTESANATO (APOIO)

Tabatinga-AM, 10 de Julho de 2015.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SEMED/2015.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C79E67F0

SECRETARIA DE GABINETE
REPETIÇÃO DE ATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

REPETIÇÃO DE ATO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA-AM**

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 31 de julho de 2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 13 de julho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5530AB59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2013

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONTRUTORA SANTOS LTDA - ME. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 12 de maio de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 09 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 12 de maio de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D5B1541A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2014

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **J R SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO LTDA - ME**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NA COMUNIDADE COLÔNIA VENTURA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 300 (trezentos) dias corridos, a contar de 03 de junho de 2015. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 01 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 03 de junho de 2015, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:74771636

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2013

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONTRUTORA SANTOS LTDA - ME. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 09 de outubro de 2014. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 09 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 09 de outubro de 2014, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E2EC8479

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2014

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa MARREIRA CONST. COM. DE PROD. ALIM. LTDA. OBJETO: **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA COMUNIDADE DE: CAIRARA ESCOLA MUNICIPAL DEUS É AMOR LAGO**

DO CAIAMBÉ, SANTO ISIDORO ESCOLA MUNICIPAL SANTO ISIDORO E MARAJÓ ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO DE CASTRO, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ. ADITAMENTO: Cláusula Sexta (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 18 de junho de 2015. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 29 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 18 de junho de 2015, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:48E84CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2013

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONTRUTORA SANTOS LTDA - ME. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 06 de março de 2015. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 09 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 06 de março de 2015, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:1888568E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2013

ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. OBJETO: **Serviço de Engenharia na Ampliação e Reforma do Posto de Saúde São Francisco**. ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 25 de março de 2015. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 02 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIOVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tefé no dia 25 de março de 2015, conforme art. 61 da 8.666/93.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:83DF32F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050//2012

ESPÉCIE: Sexto Termo de Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **LGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: "**Execução de Serviços de Obras de Engenharia na Construção de Pavimentação de Passeios Públicos no Município de Tefé, oriundo do Contrato de Repasse: 0369.672-27/2011 - Ministério das Cidades/Caixa**". ADITAMENTO: Cláusula Sexta (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 15 de Maio de 2015. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 21 de Maio de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tefé, em 15 de Maio de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos à data de assinatura do aditivo.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:6D745251

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PPR 020-2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 020/2015; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Atenção Básica Municipal** em favor das empresas**: R. M. NAVECA – EPP, CNPJ: 05.613.884/0001-73, itens: 003, 004, 006, 007, 010, 011, 012, 017, 018, 019, 020, 021,022, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 69, 070, 071, 072, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138 e 140,** totalizando o valor global de **R$ 1.651.262,80 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinqüenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) e; INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-06, os itens: 001, 002, 005, 008, 009, 013, 014, 015, 016, 023, 024, 025, 026, 044, 045, 046, 047, 059, 061, 073, 074, 075, 078, 086, 101, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 133, 139, 141, 142 e 143,** totalizando o valor global de **R$ 624.886,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Uarini/AM, em 10 de julho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:BD6A8FBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2015.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Uarini / AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 021/2015 - CML
Objeto: Aquisição de Material Odontológico e Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Atenção Básica Municipal 2015.

Data e Horário: 31 de Julho de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 13 de Julho de 2015.

ROSINA CAROLINE BACELAR BARBOSA
Presidente da CML
Decreto 095/2015

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:DD28DA33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JULHO DE 2015

Autoriza viagem a cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de viagem de interesse do legislativo,

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor BRUNO DA SILVA ALVES a deslocar-se até a cidade de Manaus-AM, no período de 12 à 15/7/2015, com a seguinte escala: 12/07: saída – às 8:00h e 15/07: chegada - às 13:00h, para tratar do que segue:

AAM: receber treinamento sobre procedimentos e publicações de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;
TCE: participar de curso Administrativo e Financeiro - Mod. 3 - Licitações e Contratos.

II – Determinar a Tesouraria a providenciar o pagamento de 2,5 (DUAS E MEIA) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a fim de custear despesas com alimentação e pousada.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 09 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:B6C6564E

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 057/2015

URUCARA, 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal Direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA TEREZA DA SILVA GUIMARAES,** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL,** função integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 13 de Julho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

LAZARO MUNHÓS APARÍCIO
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Tornado público por afixação na sedes da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:0DE3ABE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 - EDITAL Nº 001/2015 - RESULTADO PARCIAL DE ANÁLISE DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA

CARGO: PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA - 20 HS													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	422	VALDILENE NUNES DOS SANTOS	0666821-6	AM	15/04/1964	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	440	JOSE ANDRADE FRANCO	0698940-3	AM	21/03/1965	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	190	LANIA LITAIFF PINTO	0760802-0	AM	05/08/1965	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
4º	382	JARILDO AGUIAR	0948478-7	AM	07/08/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
5º	462	IVÃ FIGUEIREDO APARICIO	0983401-0	AM	09/10/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
6º	383	MARIZETE ANDRADE MARQUES	1551650-4	AM	25/03/1974	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
7º	276	LUIZ ANDRADE FRANCO	448565	AM	17/06/1961	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	436	MARIA EUNICE DE O. RODRIGUES	0995166-0	AM	19/10/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
9º	228	ANGELICE DE SOUZA REINA	1972601-5	AM	25/10/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
10º	458	CLEONEIDE BONIFACIO BARROSO	0286017-1	AM	18/01/1956	N	1,0	0,0	0,0	1,0	8	4,0	5,0
11º	425	GRACILENE RABELO PESSOA	1498057-6	AM	12/09/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
12º	449	MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES	1551553-2	AM	20/04/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
13º	408	MARIA FELIX RAMOS	1597655-6	AM	12/06/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
14º	411	ARLETY DOS SANTOS MELO	1945836-3	AM	26/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
15º	412	IZETE APARICIO SOARES	2301312-5	AM	27/05/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
16º	450	VALCI APARICIO SOARES	1090116-7	AM	11/01/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
17º	451	FRANCISCA RODRIGUES RAMOS	1551623-7	AM	04/10/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
18º	368	ERCILANE AREVALO RAMIRES	1837779-3	AM	14/03/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
19º	455	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
20º	439	DEISE CATIQUE PEREIRA	1551479-0	AM	13/02/1980	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
21º	301	EDSON FRANCO FELIX	1986379-9	AM	02/04/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
22º	284	MAIARA CHERRY FIGUEIREDO	2307289-0	AM	09/02/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
23º	268	LUCIRENE TAMANHO PEREIRA	2048046-6	AM	15/11/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
24º	463	SONIA BONIFACIO DE SANTANA	2003388-5	AM	17/06/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
25º	426	TANNY BRAGA BARBOSA	2410913-4	AM	21/11/1990	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL - 40 HS													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	245	ARTEMIO RABELO LUCAS	812187	AM	04/10/1963	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	216	JOSE CASTRO GAMA	1296886-2	AM	20/04/1974	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	306	JACKSON APARICIO LOPES	1258771-0	AM	30/12/1976	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
4º	039	CRISTOVÃO MARCOLINO RABELO	0995228-4	AM	01/04/1963	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
5º	068	SILVIO SEBASTIAO CARVALHO	3153535-6	AM	18/05/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
6º	087	GILBERTO ALVES TERTULIANO	905.023	AM	15/03/1964	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
7º	247	ADMILSON RABELO DA SILVA	1066962-4	AM	21/04/1970	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	287	MARIA ANGELA RIBEIRO ROMAINE	0952761-3	AM	13/01/1969	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
9º	307	FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	865168	AM	19/12/1966	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
10º	362	WILSON DARIO DA COSTA	798.687	AM	03/09/1960	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
11º	385	FRANCISCO MARTINS MOREIRA	1368775-1	AM	08/03/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
12º	430	JOÃO DOS SANTOS SILVA	1776136-0	AM	13/02/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
13º	469	ROBERTINHO DA SILVA	0811261-4	AM	24/01/1965	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
14º	203	JOÃO FILHO BATISTA	1348959-3	AM	06/10/1973	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
15º	221	PAULINHO DA SILVA FIRMINO	1551495-1	AM	25/05/1976	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
16º	309	ALIUDE MANOEL MAURICIO	1551567-2	AM	28/05/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
17º	142	ANTONILO LORENÇO	2019380-7	AM	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
18º	222	JADIR ANDRADE GASSA	1406239-9	AM	20/05/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
19º	285	LAURINDO FAIA RAMOS FILHO	1406270-4	AM	21/11/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
20º	303	EZEQUIAS BENICIO ROMAINA	2382122-1	AM	25/06/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
21º	319	NEIZONEY ALIXANDRE FILIPE	2194611-6	AM	13/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
22º	238	ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	1551494-3	AM	28/07/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
23º	251	JAILSON PEREIRA ANDRADE	2048467-4	AM	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
24º	281	CASIO DOS SANTOS RABELO	1918529-4	AM	17/04/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
25º	312	GEFESON COSTA INACIO	2194222-6	AM	17/04/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
26º	386	ROSANGELA CARVALHO G. TELLO	1666936-3	AM	17/02/1981	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
27º	434	VALDENICE DA COSTA RAMOS	1540015-8	AM	29/07/1978	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
28º	456	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
29º	248	CLOVIS DE SOUZA NETO	2185522-6	AM	01/01/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
30º	328	ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS REIS	2437299-4	AM	13/06/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
31º	065	RONILSON GILBERTO ACASIO	2362984-3	AM	04/05/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
32º	269	JADERSON PEREIRA ANDRADE	2185543-9	AM	30/03/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
33º	205	LUZANILDE MANOEL MAURICIO	1373314-1	AM	15/11/1977	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
34º	310	MARIA APARECIDA CLARINDA	1125439-4	AM	19/08/1975	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
35º	138	FRANCISCA VITORIANO LOURENÇO	0983676-4	AM	11/09/1971	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
36º	171	ARSENIO NAZARIO MANOEL	2322329-4	AM	30/09/1968	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
37º	282	GEOVANE RABELO JACAUNA	2307346-2	AM	11/07/1988	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
38º	030	DAVI RODRIGUES DA SILVA	2743141-0	AM	30/12/1972	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
39º	056	CIRINEU GERALDO MARCELINO	1972555-8	AM	08/04/1984	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
40º	071	ARACELI CERRON DA SILVA	2003673-6	AM	12/08/1986	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
41º	080	EVANILDO BASILIO DOS SANTOS	2060474-2	AM	01/08/1984	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
42º	091	CELSO MARCELINO TERTULIANO	2435275-6	AM	15/08/1996	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
43º	095	GEUGI FIRMINO BASQUE	2440721-6	AM	29/08/1991	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
44º	099	AILTON CAVALCANTE IZIDORO	1689231-3	AM	21/09/1983	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
45º	111	JO MARCIMIANO GERALDO	1285056-0	AM	28/12/1977	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
46º	139	MESSIAS JOÃO FRANCISCO	2303398-3	AM	29/08/1988	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
47º	152	CIRLANE AREVALO RAMOS	2477135-0	AM	29/08/1992	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
48º	220	DIENNE RAMIRES BERNARDO	2437234-0	AM	02/04/1992	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
49º	278	GILCIANE ANDRADE GASSA	2185656-7	AM	15/08/1985	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
50º	286	AMAZONINO ARISTOTELES AVELINO	2047545-4	AM	03/11/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
51º	297	VANILDO ROBERTO NILO	1947583-7	AM	04/01/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
52º	352	EDUARDO FERNANDES PERES	2382437-9	AM	01/12/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						

53º	367	FATIANE RABELO ANDRADE	2194244-7	AM	21/11/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*
54º	421	ROMUALDO AUGUSTINHO BASILIO JOAO	1750145-8	AM	07/10/1979	N	CANDIDATO ELIMIDADO*
55º	438	AQUINEI MILITAO FIDELIS	2108265-0	AM	15/05/1986	N	CANDIDATO ELIMIDADO*

* ITEM 13.6. DO EDITAL - O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou ainda na observância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo Simplificado implica, em caráter irrecorivél, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultodos obtidos nas etapas da seleção.
OBS: Pre Requisito - Não possui escolaridade exigida para o cargo pretendido.

CARGO: PROFESSOR II DE LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	445	LILIAN SIMÃO CARVALHO	1590939-5	AM	07/04/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
2º	191	VALESKA MARTINS DOS SANTOS	2099409-5	AM	14/09/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
3º	432	CELIANE REIS NUNES	2382119-1	AM	20/03/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
4º	265	ROBSANIA PEREIRA RAMIRES	2581738-8	AM	03/08/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
5º	289	MONICA GABRIELLE SOUZA DA COSTA	2649675-5	AM	05/02/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
6º	263	JOELSON BERNALDINO RODRIGUES	1972520-5	AM	11/06/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	100	MARICELY PEREIRA ANDRADE	2302559-0	AM	04/09/1989	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
8º	122	JONATAS ANTERO APRINCIO	2236238-0	AM	23/02/1985	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
9º	175	JOANA HILARIO GUIMARÃES	2277084-4	AM	09/01/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
10º	176	SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO	2084518-9	AM	11/09/1987	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
11º	198	LIDIANE JACAUNA RUBEM	1598325-0	AM	21/10/1982	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
12º	206	JOICE CLARA RAMOS FELIX	2213939-7	AM	16/04/1989	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
13º	338	CRISTIANE FELIX BARBOSA	2660597-0	AM	08/02/1993	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						
14º	427	BENILDO MANDUCA FLORES	1971993-0	AM	06/12/1983	N	CANDIDATO ELIMIDADO*						

* ITEM 13.6. DO EDITAL - O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou ainda na observância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo Simplificado implica, em caráter irrecorivél, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultodos obtidos nas etapas da seleção.
OBS: Pre Requisito - Não possui escolaridade exigida para o cargo pretendido.

CARGO: PROFESSOR II DE GEOGRAFIA - ZONA RURAL - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	266	WAGNER RIBEIRO CUMPA	2382107-8	AM	07/07/1988	N	1,0	0,0	0,0	1,0	5	2,5	3,5
2º	443	CRISTÓVÃO FERREIRA PESSOA FILHO	1947654-0	AM	23/11/1985	N	1,0	0,0	0,0	1,0	3	1,5	2,5
3º	258	JULIO CASSIANO RABELO FILHO	1750301-9	AM	07/02/1981	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
4º	224	MISSIONARIO MIGUEL	1090101-9	AM	15/05/1968	N	CANDIDATO ELIMINADO*						
5º	329	NICASSIO HOLANDA CRUZ	2316855-2	AM	15/07/1987	N	CANDIDATO ELIMINADO*						
6º	428	FRANCIMAR ALMEIDA RIBEIRO	2435672-7	AM	16/11/1988	N	CANDIDATO ELIMINADO*						
7º	452	NICELI RODRIGUES RAMOS	1971972-8	AM	26/01/1985	N	CANDIDATO ELIMINADO*						

* ITEM 13.6. DO EDITAL - O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou ainda na observância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo Simplificado implica, em caráter irrecorivél, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultodos obtidos nas etapas da seleção.
OBS: Pre Requisito - Não possui escolaridade exigida para o cargo pretendido.

CARGO: MOTORISTA DE FLUVIAL - ESCOLAS DA ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	124	LERIMAR ROMAINE SIMÃO	1336909-1	AM	12/08/1977	N	2	1,0	1,0	0,0	10	5,0	6,0
2º	134	JONAS MORAIS SEABRA	814928	AM	29/07/1964	N	2	1,0	1,0	0,0	10	5,0	6,0
3º	264	PEDRO DOS SANTOS	655619	AM	16/08/1962	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
4º	315	ANTONIO NASCIMENTO NUNES	1406275-5	AM	21/08/1977	N	1	0,5	0,5	1,0	0	1,0	1,5
5º	050	LEVI PINHEIRO COELHO	1803539-6	AM	13/04/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
6º	373	CHARLEN BENTO MORAIS	2374892-3	AM	05/11/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: VIGIA - ZONA RURAL - COMUNIDADE BOM PASTOR

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	008	VAGSON CORDEIRO PIFANO	1843085-6	AM	20/02/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
2º	116	RIBAMAR DOS SANTOS TORRES	2309084-7	AM	05/11/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	115	RAIMUNDO BRAGA MAIA	2197198-6	AM	30/11/1977	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
4º	013	RAFAEL AMBROSIO LORENÇO	2089384-1	AM	15/01/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
5º	402	SALINO LUCAS INACIO	2375999-2	AM	21/02/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
6º	018	CLEUTON MARTINS DOS SANTOS	2374893-1	AM	07/05/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
7º	011	SANDE LLUCEMO PISSANGO	1488139-0	AM	23/08/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
8º	034	JO DA SILVA	2302502-6	AM	22/11/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
9º	043	ALCINEU GERALDO MAURICIO	2435866-5	AM	19/05/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
10º	049	FRAGOSO JOÃO SALDANHA	2381636-8	AM	27/10/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
11º	066	NATANAEL MANDUCA CARVALHO	1427989-4	AM	29/04/1976	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
12º	226	LUCIA ADAO SENA	1986041-2	AM	26/07/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
13º	234	JONAS BARBOSA VIEIRA	1597621-1	AM	19/07/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
14º	257	ALDO DOS SANTOS MOREIRA	2044577-6	AM	30/11/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
15º	332	JORGE FARIAS PERES	2381993-6	AM	09/07/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

16º	375	ENOQUE MARCIMIANO GERALDO	2089132-6	AM	09/10/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. CANIMARÍ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	155	IZAC DOS SANTOS JULIO	1597758-7	AM	16/03/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
2º	210	NELSON DOS SANTOS VIEIRA	1551675-0	AM	05/09/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
3º	213	ABEL BARBOSA	1947630-2	AM	30/04/1982	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
4º	145	ALDAIR AVELINO DOS SANTOS	2662772-8	AM	20/12/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	148	SANDRA DOS SANTOS RAMOS	2972893-2	AM	17/05/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	215	GENESIS GABRIEL VIEIRA	2729601-6	AM	09/07/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	237	ELY DOS SANTOS RABELO	2381069-6	AM	17/03/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMATURÁ-SEDE

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	119	EUDO PIRES REIS FILHO	1981183-7	AM	27/09/1992	N	0	0,0	0,0	1,0	10	6,0	6,0
2º	401	MARIA DO CARMO BRAGA DIAS	865.166	AM	25/04/1958	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
3º	137	RAIMUNDA APARICIO RIBEIRO	0994982-8	AM	31/08/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
4º	347	FAUSTINO CAVALCANTE IZIDORO	0655468-7	AM	15/02/1963	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
5º	414	ZILECY AREVALO RAMIRES	1265575-9	AM	23/05/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
6º	404	ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO	1551673-3	AM	05/10/1977	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
7º	075	LUCINIR DOS SANTOS LEÃO	1208971-0	AM	13/12/1970	N	0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
8º	179	CRISTIANO PERES LUCAS	2435802-9	AM	25/07/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	7	3,5	3,5
9º	252	LUSANDRO FIDELLES DE OLIVEIRA	2375495-8	AM	13/11/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	7	3,5	3,5
10º	078	FERNANDES RIBEIRO DA COSTA FILHO	1551470-6	AM	14/03/1979	N	0	0,0	0,0	1,0	6	4,0	4,0
11º	103	MARIA LENIR JACAUNA RUBEM PIRES	1197240-8	AM	31/10/1972	N	0	0,0	0,0	1,0	6	4,0	4,0
12º	403	WILLIAN ALVES SALVADOR	1892974-5	AM	24/02/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
13º	170	VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA	2307276-8	AM	28/10/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
14º	211	ELMA FOLGOSA DOS SANTOS	1972605-8	AM	23/10/1980	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
15º	204	RAIMUNDINHO ISIDORO DOS SANTOS	1678337-9	AM	29/01/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
16º	337	MARLUCE RAMOS AREVALO	1972544-2	AM	13/12/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
17º	059	ELIANE BATISTA RODRIGUES	2084756-4	AM	15/05/1987	N	1	0,5	0,5	1,0	3	2,5	3,0
18º	223	MARILENE BATISTA BATALHA	2375331-5	AM	02/10/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
19º	466	JULIA DA SILVA LUCAS	1837542-1	AM	09/03/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
20º	077	WANDERLEY DA SILVA SEABRA	2634503-0	AM	15/03/1991	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
21º	467	ROSEMARA ANDRADE RAMOS	2301300-1	AM	16/03/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
22º	017	JHONES FABA DOS SANTOS	2437049-5	AM	07/11992	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
23º	046	ADEMILSON GOMES SALVADOR	2435307-8	AM	21/11/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
24º	082	VALDEILSON RAMOS RABELO	2436933-0	AM	03/09/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
25º	117	PEDRO PAULO BRAGA SOARES	2658557-0	AM	29/06/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
26º	169	GLAUZIELY RABELO TORRES	2375466-4	AM	14/03/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
27º	283	MARCIO RENISON DE SOUZA LEITE	2049393-2	AM	10/05/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
28º	300	FLAVIOMAR GOMES ROJAS	1011379-7	AM	07/07/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
29º	413	IONE MARTINS DE OLIVEIRA	2307246-7	AM	29/10/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
30º	209	ANA GLEICE JACAUNA FELIX	2663695-6	AM	18/09/1993	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
31º	355	JUNIOR RABELO JACAUNA	2658582-0	AM	29/11/1992	N	2	1,0	1,0	0,0	1	0,5	1,5
32º	076	REGIS CARVALHO ARAUJO	3146864-0	AM	16/06/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
33º	333	DERCICLEIA DA SILVA RABELO	2748988-4	AM	19/12/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
34º	416	EDMAR MELO FRANCO	2186693-7	AM	29/12/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
35º	092	SYNTHIA SUELEN GOMES SIMÃO	2610373-7	AM	29/09/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
36º	464	MARCELA FELIX RAMOS	2658675-4	AM	12/03/1995	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
37º	004	MATHEUS FERREIRA EUFRASIO	2084712-2	AM	20/03/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
38º	014	RODRIGO RABELO CASSIANO	2696706-5	AM	12/05/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
39º	015	DAYANE LUCENO PISSANGO	1837495-6	AM	15/09/1977	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
40º	016	ROZIANA FELIPE COSTA	1973900-1	AM	14/09/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
41º	019	CRISTINA SIMONE PACAYA	3144666-3	AM	17/10/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
42º	025	MANOEL BERNARDINO FERREIRA	1551565-6	AM	07/07/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
43º	033	CLEONICE FELIX	0795880-3	AM	31/12/1970	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
44º	038	MARIA PERPETUA DOS SANTOS	1837719-0	AM	27/11/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
45º	044	DANIELA CAVALCANTE SEABRA	2473609-0	AM	27/01/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
46º	058	LINDOSO BATISTA RODRIGUES	2658703-3	AM	21/09/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
47º	086	VINICIO RAMOS RABELO	2664350-2	AM	08/11/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
48º	088	ROSANE FRANCO SILVA	2664142-9	AM	08/03/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
49º	089	MARINEZ ANDRADE FRANCO	2185682-6	AM	13/11/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
50º	094	MARIA DE FATIMA DA SILVA	1117914-7	AM	30/07/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
51º	096	DANIELA BATALHA RAMOS	2664935-7	AM	04/09/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
52º	113	LUIS NUNES LOPES	2382428-0	AM	23/08/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
53º	121	DIVANILDO LOPES FILHO	2664908-0	AM	13/08/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
54º	129	LARISSA CARVALHO ARAUJO	2663714-6	AM	27/10/1193	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
55º	136	CESAR LLUCEMO PISSANGO	1208683-5	AM	19/02/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
56º	144	JESSE ANDRADE RABELO	2003386-9	AM	15/11/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
57º	149	FRANCELI DEL AGUILA MONTALVÃO	2194647-7	AM	18/01/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
58º	151	MARILDA RITA VIEIRA	1678449-9	AM	21/09/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
59º	153	JOSILDO GONCALVES RAMOS	2660394-2	AM	31/12/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
60º	163	NAIRA BARROZO MELO	2861594-8	AM	08/02/1996	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
61º	177	GLEICY HANDRIA GONCALO DOS SANTOS	2199134-0	AM	06/12/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
62º	185	ANGELA MARIA FIRMINO DA SILVA	3146235-9	AM	27/12/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

63º	193	DARLENE BERNALDINO MELO	2474822-6	AM	22/03/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
64º	194	ZILDENBERG RABELO AREQUE	2756928-4	AM	19/12/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
65º	202	MARIA GILENI LUCAS ALVES	1837692-4	AM	07/10/1982	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
66º	230	JODINEIA GONCALVES RAMOS	3005425-7	AM	27/11/1996	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
67º	241	MARIA BARROSO DE GOIS	2660482-5	AM	30/05/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
68º	272	FRANCISCO BALIEIRO DOS SANTOS	2660635-6	AM	20/07/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
69º	273	FRANCISCO ANDRADE GASSA	2382982-6	AM	12/02/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
70º	274	DHEICY GONCALVES DOS SANTOS	2658578-2	AM	01/01/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
71º	305	JOILSON RAMOS BATALHA	1947989-1	AM	26/01/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
72º	317	ZILDAMIR BENTO BATALHA	1314366-2	AM	01/09/1974	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
73º	318	VACILENY SILVA COSTA	2186653-8	AM	12/08/1982	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
74º	320	ALEM HENRIQUE ISIDORO DOS SANTOS	2756920-9	AM	11/09/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
75º	334	GEOVANEIDE VALENTINO MARQUES	1894215-6	AM	21/05/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
76º	343	MARINEIDE ARCANJO PINTO	1289046-4	AM	12/12/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
77º	361	HELEN CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO	2102765-0	AM	05/04/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
78º	372	SHIRLEY GONÇALVES MAIA	2380945-0	AM	07/08/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
79º	395	NOELIA RODRIGUES RAMOS	896305	AM	20/11/1968	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
80º	397	JOABE REIS VARGAS	2375398-6	AM	06/11/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
81º	405	HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2864944-3	AM	08/06/1997	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
82º	410	LUCIMAR AREVALO SILVEIRA	1837449-2	AM	31/08/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
83º	461	ERIK JUNIOR BARROSO ORTEGA	2946993-7	AM	03/03/1996	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
84º	471	EDIVANE AREVALO GOMES	2193103-6	AM	29/07/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
85º	472	CIRIONE AREVALO GOMES	2660643-7	AM	20/01/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	006	ARLINDO COELHO TERTULIANO	2381617-1	AM	24/07/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	457	JOZIRLENE JACAUNA RODRIGUES	2435442-2	AM	10/06/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	125	MARIA EDNA PEREIRA CARVALHO	0995006-0	AM	13/08/1967	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
4º	093	OLIZETE SANTIAGO ATAIDE	1152180-5	AM	14/07/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
5º	110	CLAUDETE FRANCO ANDRADE	1183358-0	AM	18/12/1971	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
6º	292	JONAS TARGINO RABELO	2946081-6	AM	29/04/1997	N	0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
7º	021	JEREMIAS LUIZ TERTULIANO	1945061-3	AM	12/05/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
8º	057	ADALBERTO DA SILVA TERTULIANO	1972540-0	AM	23/12/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
9º	067	JOEL LORENÇO DA SILVA	2474796-3	AM	04/11/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
10º	079	JATISON FELIPE AHUE	1972932-4	AM	27/01/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
11º	105	SILVANO CLARINDO ANTONIO	2656477-7	AM	19/01/1996	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
12º	133	NAVIA MENDES CARVALHO	2382112-4	AM	28/05/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
13º	157	EUFRASIO ROBERTO	2194348-6	AM	25/03/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
14º	225	CLAUDIO DIQUE ZAGURI	2078999-8	AM	30/03/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
15º	330	CAIO MARCELO PEREIRA ANDRADE	2660405-1	AM	31/03/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
16º	380	JULIA FERREIRA DOS SANTOS	2664197-6	AM	12/09/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
17º	391	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	2664172-0	AM	12/09/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	304	ROCK AREVALO PEREIRA	2556935-0	AM	01/09/1989	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
2º	024	JOEL BARBOSA BATISTA	1510188-6	AM	10/05/1976	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
3º	246	JULIANA GONCALVES CARVALHO	2381605-8	AM	27/12/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. DEUS PROVERÁ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
	339	LURDETE FIDELES DE OLIVEIRA	2717045-4	AM	08/12/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	348	LOREN DOS SANTOS	2186732-1	AM	06/10/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	417	ELISON CARLOS ORTEGA NAZARIO	2749075-0	AM	30/06/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

Obs: NÃO HOUVER CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. GUARANÍ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREAQUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	062	VILMA AREVALO DE OLIVEIRA	1402987-1	AM	10/03/1972	N	1	0,5	0,5	1,0	4	3,0	3,5
2º	060	ANDREZINA BARBOSA BATALHA	1678098-1	AM	27/01/1981	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	061	IZABEL PEREIRA BATALHA	1947694-9	AM	12/08/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
4º	180	JOSENALDO RABELO JACAUNA	2089145-8	AM	13/11/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
5º	275	EVANI RAMIRES AREVALO	1427957-6	AM	17/09/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
6º	063	VILSON RAMIRES GOMES	0459523-8	AM	03/03/1962	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	186	VILMARA AREVALO GOMES	2662927-5	AM	20/02/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
8º	187	VALCIRENE AREVALO BERNALDINO	2474566-9	AM	29/12/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
9º	323	GEREMIAS GOMES ESTEVÃO	2185583-8	AM	31/03/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL

								(NOTA)					
1º	217	ERUDES CASTRO GAMA	1939531-0	AM	26/11/1979	N	0	0,0	0,0	1,0	8	5,0	5,0
2º	250	ENILSON AHUANARES DOS REIS	1135738-0	AM	11/06/1966	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
3º	201	SEBASTIÃO SIMÃO RUBEM	1066858-6	AM	20/01/1972	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
4º	325	ARMANDO GAMA MELO	2664964-0	AM	06/08/1978	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
5º	064	EDIMAR REIS DOS SANTOS	1947680-9	AM	29/04/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	260	CLEUCY GAMA MELO	2324269-8	AM	22/04/1983	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0
2º	192	ANA MARIA PENA REIS	20783094	MG	17/09/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	032	RECO JOÃO GAMBOA	1183377-7	AM	12/04/1965	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	022	MATEUS DA SILVA RAMOS	2363045-0	AM	08/08/1982	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
3º	146	NAZARENO PEREIRA	1972464-0	AM	09/09/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
4º	114	RAIMUNDO ROBERTO FIDELES	2363041-8	AM	20/03/1992	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
5º	135	DILSON INACIO JOÃO	2625403-4	AM	08/06/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	256	ELIZANGELA DE AZEVEDO RUBEM	2435684-0	AM	04/06/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	399	MANOEL GAMBOA RAMOS	2660218-0	AM	24/12/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	028	CLAUDIANE SILVA MOREIRA	2099402-8	AM	15/06/1985	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	084	JURANDIR NONATO FIRMINO	0952785-0	AM	24/08/1971	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
3º	107	EDILSON MARQUES BARROSO	2193095-3	AM	02/06/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
4º	162	LEDINHA PENHA RIBEIRO	2748976-0	AM	01/09/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	254	MARCIO MOREIRA FIGUEIREDO	2664945-4	AM	22/08/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVA ITÁLIA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	037	TEREZA RAMOS MARIANO	2099459-1	AM	28/06/1976	N	2	1,0	1,0	0,0	3	1,5	2,5
2º	074	JOSE MARCO SALDANHA	2186720-8	AM	13/02/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
3º	031	REGINA ARISTOTELES	1837737-8	AM	23/08/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
4º	007	SINEZIO ANTONIO JOÃO	1285057-8	AM	28/09/1976	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	029	ZEDEBEL FELIX RAMOS	2110312-7	AM	10/03/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	035	EXPEDITO LUCAS INACIO	2663407-4	AM	17/02/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
7º	042	ANTONIO GERALDO MAURICIO	2437254-4	AM	13/06/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
8º	045	ELIETE MOREIRA FIRMINO	2044559-8	AM	20/03/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
9º	104	JANE QUIRINO ROMUALDO	2044534-2	AM	08/07/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
10º	112	FRANCISCA SANTIAGO REIS	2476370-5	AM	17/10/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
11º	150	ADAILTON ARISTOTELES	2436977-2	AM	15/01/1997	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
12º	167	DELAIAS GERALDO ISIDORIO	2193105-4	AM	18/07/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
13º	195	SIMIÃO ESMERINDO CRISPIANO	2381567-1	AM	22/08/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
14º	199	ADEMAR MAURICIO INACIO	2276135-7	AM	07/12/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. TAMBAQUI

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	002	LUCIMAR TERTULIANO	0178394-1	AM	15/05/1961	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	072	ALDENIZA TERTULIANO FELICIANO	2381642-2	AM	13/06/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
3º	052	ARNALDO SILDO MILIANO	1947545-4	AM	26/07/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
4º	070	ALONSO OLAVIO	2381652-0	AM	15/09/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	090	CRISPIM EVARISTO TERTULIANO	2381436-5	AM	03/01/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. NOVA JESUANIA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	384	JOSIAS ATAIDE DE QUEIROZ	2084693-2	AM	18/02/1984	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
2º	073	CLEDIVANIA RABELO RAMIRES	2381677-5	AM	20/10/1989	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
3º	302	WASHINGTON LOPES SIMÃO	2656263-4	AM	01/11/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVO BAHIA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	184	ALVINA SOUZA DA SILVA	2418642-2	AM	17/03/1987	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0
2º	158	DOMINGO DOS SANTOS REIS	1678023-0	AM	19/06/1969	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
3º	233	VANDERLEY GOMES SALVADOR	2185745-8	AM	13/02/1988	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NITERÓI

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL

1º	140	ALCEMIR PERES RABELO	2185584-6	AM	08/08/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	407	IRO AUGUSTO CRUZ LOPES	296237-1	AM	15/08/1991	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	108	ANIZIA LUCAS CASSIANO	0952774-5	AM	10/03/1970	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0
4º	454	EDER LOPES CRUZ	2866493-0	AM	12/04/1983	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
5º	229	OZIAS GONCALVES RAMOS	2177526-5	AM	14/01/1985	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
6º	280	VERONICA MARQUES RABELO	2662731-0	AM	27/09/1993	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
7º	109	LINALVA RABELO DA SILVA	1974019-0	AM	25/05/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
8º	102	FRANCELINO GOMES CRUZ FILHO	1830389-7	AM	19/10/1976	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
9º	085	ISAIAS NONATO FIRMINO	2044119-3	AM	08/04/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
10º	156	PEDRINHO LEANDRO MANDUCA	2733737-5	AM	08/03/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
11º	311	ROSINEIDE DA SILVA SALDANHA	2375257-2	AM	02/02/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
12º	406	ROSCLILDES SALDANHA DA SILVA	2375906-2	AM	05/08/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
13º	431	MARIA APARICIO MORAES	2381999-5	AM	11/12/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANO)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	244	ETELVINA GAMA DOS SANTOS	1947614-0	AM	23/08/1978	N	2	1,0	1,0	1,0	5	3,5	4,5
2º	243	LUZIELI GAMA DOS SANTOS	2560282-9	AM	23/08/1988	N	1	0,5	0,5	1,0	1	1,5	2,0
3º	293	GREETE IZIDORO DOS SANTOS	2044661-6	AM	24/05/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	253	MARIA DAS DORES DEL AGUILA MONTALVÃO	2486440-4	AM	15/09/1972	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	218	MARIA SUELI MARTINS RIBEIRO	0952495-9	AM	13/08/1962	N	4	2,0	2,0	1,0	4	3,0	5,0
2º	106	ROSA FOLGOSA DELAGUILA	2716988-0	AM	04/12/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREAQUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	154	ALDEMILTO AMBROSIO DOMINGOS	1948323-6	AM	08/12/1982	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
2º	118	MARLENE MARCOS AVELINO	2194629-9	AM	23/04/1984	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
3º	053	ZENILDA DOS SANTOS ALEXANDRE	2193518-1	AM	05/12/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	083	ALCINEIA SAMPAIO JACAUNA	1011376-2	AM	18/07/1970	N	1	0,5	0,5	1,0	6	4,0	4,5
2º	465	SADI DOS SANTOS FIGUEREDO	1483481-2	AM	27/02/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	9	4,5	4,5
3º	132	ROSANGELA RABELO CASSIANO	1161733-0	AM	27/03/1977	N	2	1,0	1,0	1,0	3	2,5	3,5
4º	298	GERALDINA GABRIEL GOMES	1835021-6	AM	04/10/1979	N	2	1,0	1,0	0,0	5	2,5	3,5
5º	020	NINA LORENÇO GERALDO	1947554-3	AM	08/06/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	5	2,5	3,0
6º	270	ANAGRACE LOPES CUMAPA	0995097-4	AM	22/02/1971	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
7º	357	REGINA SIMPLICIO RABELO	1551665-2	AM	01/07/1974	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
8º	010	BERTA NAZARIO MANOEL	2089036-2	AM	27/02/1978	N	1	0,5	0,5	0,0	4	2,0	2,5
9º	374	ROSINEI CAMPOS DOS SANTOS	1947828-3	AM	20/07/1980	N	1	0,5	0,5	1,0	0	1,0	1,5
10º	365	JESINARA DE MELO FRANCO	2358650-8	AM	22/02/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
11º	189	JOZIRLENE JACAUNA RODRIGUES	2435442-2	AM	10/06/1990	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
12º	331	ANA ALICE BRAGA RAMOS	1551489-7	AM	01/05/1981	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
13º	364	NAIZA DA COSTA GONÇALVES	2656249-9	AM	21/09/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
14º	476	MARIA MADALENA GONÇALVES	2972425-2	AM	25/05/1994	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
15º	366	SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	1222725-0	AM	26/01/1974	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
16º	027	VALDECINA MARCOS SALDANHA	2381649-0	AM	02/07/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
17º	290	RAIMESON ANTONIO BERNARDO	2003474-1	AM	02/11/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
18º	345	DETIMAR CLARINDO	2381654-6	AM	05/01/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM CANIMARÍ

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	249	ELDA BIBIANO DOS SANTOS	1244254-2	AM	04/04/1973	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
2º	051	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE IZIDORO	0952725-7	AM	25/09/1969	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
3º	141	PRISCILA VENANCIO JULIO	2381968-5	AM	20/11/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
4º	212	LIDIA GABRIEL GRANDEZ	2662862-7	AM	05/02/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
5º	214	HERICA DOS SANTOS RAMOS	2664183-6	AM	12/12/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
6º	235	SARA DOS SANTOS RAMOS	2089326-4	AM	09/02/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO PEDRO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	172	CREMILDA GOMES ATAIDE	2381180-3	AM	20/04/1965	N	2	1,0	1,0	0,0	5	2,5	3,5
2º	236	GEZILDO RAMOS SIMAO	2382457-3	AM	17/01/1981	N	3	1,5	1,5	0,0	4	2,0	3,5
3º	239	TATIANA NASCIMENTO RODRIGUES	1836735-6	AM	17/03/1983	N	3	1,5	1,5	1,0	2	2,0	3,5
4º	160	ELIANE GONCALVES RAMOS	2374897-4	AM	11/03/1991	N	3	1,5	1,5	0,0	1	0,5	2,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	308	DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO	2017374-1	AM	13/04/1982	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESCOLAS ZONA RURAL

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	360	LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA	1551563-0	AM	08/03/1980	N	4	2,0	2,0	0,0	2	1,0	3,0
2º	378	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. RAMOS	1427952-5	AM	31/03/1979	N	2	1,0	1,0	0,0	2	1,0	2,0
3º	321	CARMOZITA RABELO AREQUI	1972497-7	AM	19/04/1988	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
4º	040	DIENNE RAMIRES BERNARDO	2437234-0	AM	02/04/1992	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
5º	370	RONEY RABELO FELIX	2437270-6	AM	27/05/1995	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
6º	354	HELEN CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO	2102765-0	AM	05/04/1987	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
7º	460	ALLAN LIMA RAMOS	2436929-2	AM	04/03/1994	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
8º	012	ENIO OLICIO PEREIRA	2302598-0	AM	20/07/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
9º	026	NATALY MARIANA ATAIDE	2892553-0	AM	14/12/1993	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
10º	123	ELIZEU FABIANO	2307191-5	AM	28/04/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
11º	164	LAIERISSA RUBEM	2375933-0	AM	16/02/1995	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
12º	231	LUANA DE SOUZA RUBEM	2660616-0	AM	16/09/1992	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
13º	295	ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA	2757313-3	AM	27/11/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
14º	336	MARCELO FRANCO DA SILVA	2859875-0	AM	07/02/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
15º	341	MARILUCY OLIVEIRA DA SILVA	1971923-0	AM	14/09/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
16º	398	ADNILSON CUMAPA PEREIRA	1478838-1	AM	16/07/1979	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
17º	470	RENAN PEREIRA DOS SANTOS	2795569-9	AM	13/10/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
18º	474	ANTERCLEIA PADILHA SEABRA	2664900-4	AM	09/01/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
19º	054	ELIASIR ELEUTERIO LOPES	2953008-3	AM	10/12/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
20º	183	RAQUIEL GILBERTO GUILHERME	2376804-5	AM	13/08/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
21º	394	ELY NARA MELO FRANCO	2302457-7	AM	03/03/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
22º	400	RAYCON VINHALES DE OLIVEIRA	2435804-5	AM	15/05/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
23º	442	SILDO RIBEIRO MONTALVÃO	2362980-0	AM	28/11/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
24º	448	JOHN RAIRO VARGAS ORTEGA	2362556-5	AM	15/04/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
25º	468	JAINARA RABELO JACAUNA	2840390-8	AM	01/06/1997	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: TÉCNICO EM SAUDE BUCAL - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO(NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	433	ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES	0958363-7	AM	05/09/1969	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
2º	396	ARLENE DA SILVA ARCANJO	1945214-4	AM	18/10/1980	N	2	1,0	1,0	0,0	2	1,0	2,0
3º	055	RECO ROBERTO JOSE HORACIO	2084597-9	AM	30/11/1984	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
4º	351	ALDEMIR GABRIEL SILDO	1972943-0	AM	27/02/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
5º	390	POLIANA VINHALES SARAIVA	2185662-1	AM	21/01/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA(ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	346	SOCRATES SIMÃO SANTOS	1804409-3	AM	19/02/1983	N	4	2,0	2,0	1,0	6	4,0	6,0
2º	415	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES	1216216-7	AM	23/06/1973	N	4	2,0	2,0	0,0	7	3,5	5,5
3º	165	LOURDETE FERREIRA DE SOUZA	1522579-8	AM	22/04/1980	N	4	2,0	2,0	0,0	6	3,0	5,0
4º	335	ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA	1124729-0	AM	23/11/1974	N	4	2,0	2,0	0,0	6	3,0	5,0
5º	262	CLIVIA SIMAO DOS SANTOS	1837710-6	AM	17/04/1984	N	2	1,0	1,0	0,0	6	3,0	4,0
6º	326	JOCINETE SALUSTIANO RABELO	1971915-9	AM	07/08/1979	N	1	0,5	0,5	0,0	6	3,0	3,5
7º	349	LINDALVA LINO DE SOUZA	1348961-5	AM	10/01/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	1	1,5	2,0
8º	377	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. RAMOS	1427952-5	AM	31/03/1979	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
9º	435	JUCICLEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS	0952691-9	AM	12/01/1972	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
10º	173	MARIA LUCIA MANOEL MAURICIO	2047587-0	AM	02/07/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
11º	350	JANNE MONTEIRO DOS SANTOS	1947685-0	AM	26/06/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
12º	358	LEIDIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	1678331-0	AM	06/06/1981	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
13º	418	MARIA DE FATIMA GONÇALO	840.243	AM	02/11/1968	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
14º	437	VANDERLIANE FERREIRA DA SILVA	2280143-0	AM	29/01/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
15º	097	FABRICIO CARVALHO	1584150-2	AM	07/04/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
16º	219	JONATAS SILVA DA COSTA	2185709-1	AM	06/04/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AMATURÁ-SEDE

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	316	WALTER VARGA ORTEGA	1077301-0	AM	24/08/1973	N	5	2,5	2,5	1,0	10	6,0	8,5
2º	168	FRANCISCA MOREIRA RAMOS	0983403-6	AM	14/12/1961	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
3º	197	LUCIANA CARVALHO ARAUJO	1216213-2	AM	10/09/1974	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
4º	208	FRANCISCO ANDRADE MARQUES	1551510-9	AM	06/07/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
5º	279	ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM	1551488-9	AM	19/09/1980	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
6º	327	SONIA MARIA CARVALHO RAMOS	0995101-6	AM	10/03/1970	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
7º	359	RAINAUD LEMOS MORAES	1348510-5	AM	12/01/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
8º	271	NELSON BONIFACIO EPIFANIO	1244258-5	AM	30/05/1975	N	5	2,5	2,5	0,0	9	4,5	7,0
9º	291	GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO	0994993-3	AM	08/02/1969	N	5	2,5	2,5	0,0	9	4,5	7,0
10º	296	CLEUBES ROJAS PESSOA	1947717-1	AM	23/11/1985	N	5	2,5	2,5	0,0	8	4,0	6,5

11º	166	RENATA CARVALHO ARAUJO	1457886-7	AM	10/03/1980	N	5	2,5	2,5	0,0	7	3,5	6,0
12º	182	ROSA LEANDRO PEREIRA	1265565-1	AM	17/09/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	7	3,5	6,0
13º	313	FATIMA CARVALHO VARGAS	1598288-2	AM	01/01/1982	N	5	2,5	2,5	0,0	6	3,0	5,5
14º	196	JANETE REIS RUBEM	1947862-3	AM	17/03/1985	N	5	2,5	2,5	0,0	4	2,0	4,5
15º	314	FRANCINEI DO VALE RAMOS	1216208-8	AM	08/09/1973	N	5	2,5	2,5	1,0	2	2,0	4,5
16º	324	EDINILZA FIDELIS MORAIS	1373087-8	AM	14/09/1969	N	5	2,5	2,5	1,0	1	1,5	4,0
17º	420	ZUNESIA DA SILVA MARIANO	2307216-4	AM	07/03/1986	N	5	2,5	2,5	0,0	3	1,5	4,0
18º	023	MARIA ADIVANE PINTO ARAUJO	2435851-7	AM	12/11/1989	N	3	1,5	1,5	1,0	0	1,0	2,5
19º	240	RAIMUNDINHA IZIDORO DOS SANTOS	1551514-1	AM	17/02/1982	N	2	1,0	1,0	1,0	0	1,0	2,0
20º	424	NELISON DOS SANTOS RUBEM	2798959-5	AM	24/04/1993	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
21º	101	EDSON ORTEGAS VARGAS	0994859-7	AM	20/05/1965	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
22º	356	SINDY CARVALHO DOS SANTOS	2099417-6	AM	05/03/1987	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
23º	001	SILVIO CARVALHO	707199-0	AM	24/06/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
24º	126	ELIANA LORENÇO HERCULANO	2084645-2	AM	17/01/1990	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
25º	127	TEREZINHA IZIDORO DOS SANTOS	1042843-7	AM	17/12/1971	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
26º	174	MARIA LUCIA MANOEL MAURICIO	2047587-0	AM	02/07/1988	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
27º	392	LUENILZA MORAIS RUBEM	2656356-8	AM	02/12/1992	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
28º	005	NILSON JUVENTINO DA SILVA	2044529-6	AM	19/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
29º	036	MELISSA FRANCISCO DA COSTA	2840397-5	AM	05/04/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
30º	130	LUIZ TORRES DA SILVA	0520968-4	AM	21/07/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
31º	147	ANY MENDES CARVALHO	2656196-4	AM	14/09/1993	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
32º	161	LILIANE GONCALVES RAMOS	2375244-0	AM	28/09/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
33º	200	MARLEY APARICIO ISIDORO	2302467-4	AM	14/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
34º	371	DULCINEIA ANDRADE FRANCO	1678317-4	AM	01/04/1976	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
35º	393	RAYSSON VINHALES DE OLIVEIRA	2435686-7	AM	08/09/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
36º	419	ELISANE DOS SANTOS RAMOS	2509162-0	AM	07/03/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
37º	003	PEDRO NETO RABELO AREQUE	2375464-8	AM	28/06/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
38º	009	RAYCON VINHALES DE OLIVEIRA	2435804-5	AM	15/05/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
39º	041	LAUCIR CARVALHO MAURICIO	2307342-0	AM	08/10/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
40º	048	ELSON RODRIGUES MELO	1837576-6	AM	07/03/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
41º	069	ATILA SANTIAGO CRISPIANO	2302509-3	AM	20/10/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
42º	081	VALDIANE RAMOS MOREIRA	2435480-5	AM	12/08/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
43º	098	GENIVAL RUBEM PINTO	2308837-0	AM	01/07/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
44º	120	SADOQUE DA SILVA SAMPAIO	2664924-1	AM	12/09/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
45º	128	MARCELA PEREIRA DOS SANTOS	2840060-7	AM	25/11/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
46º	131	ELIOANA SOUZA SILVEIRA	2660620-8	AM	14/07/1996	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
47º	143	CONCEIÇÃO ARAUJO BRAGA	1368857-0	AM	05/12/1968	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
48º	159	LENICE REIS DOS SANTOS	1971926-4	AM	24/01/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
49º	178	RAIMUNDO RABELO TORRES	2748768-7	AM	13/09/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
50º	181	CILVONEY AREVVALO	2861371-6	AM	25/12/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
51º	188	ADRIANOR AZEVEDO RODRIGUES	2399268-9	AM	03/10/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
52º	207	ROSANA ANDRADE RAMOS	2664934-9	AM	25/06/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
53º	227	CELSO SIMAO DA SILVA	1947651-5	AM	04/07/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
54º	232	GILANIA RAMOS MOCAMBITO	2946982-1	AM	27/05/1995	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
55º	267	ROSILENE PINTO ARAUJO	2302525-5	AM	26/08/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
56º	340	JOAIS RODRIGUES RAMOS	2382474-3	AM	04/04/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
57º	344	JESSE APARICIO SOARES	1457874-3	AM	12/06/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
58º	353	ANA SUELEN BRAGA FELIX	2302482-8	AM	03/05/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
59º	369	ADNILSON CUMAPA PEREIRA	1478838-1	AM	16/07/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
60º	376	DANIEL BERNALDINO DE MELO	1931769-7	AM	30/01/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
61º	379	VERALUCY FAÇANHA FERREIRA	2375836-8	AM	30/06/1986	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
62º	381	CARMOZITA RABELO AREQUI	1972497-7	AM	19/04/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
63º	389	JOSIMAR DE OLIVEIRA SEABRA	1039619-5	AM	16/02/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
64º	409	LEANDRO AUGUSTO FRANCO SEABRA	2656362-2	AM	19/12/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
65º	423	GESSICA DA COSTA DOS SANTOS	2661957-1	AM	08/08/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
66º	429	CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	2252853-9	AM	15/05/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
67º	444	DAMARIS DOS SANTOS RUBEM	1716194-0	AM	19/05/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
68º	447	ANDRESSA CABRAL PAIVA	1668589-0	AM	14/01/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
69º	453	GERSON RODRIGUES RAMOS	1551533-8	AM	27/07/1976	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
70º	459	PAULO LUCAS CASSIANO	2823431-6	AM	17/10/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
71º	473	CLEIDON MELO RUBEM	2375475-3	AM	09/09/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE GUARANI

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	277	FLAVIANO ESTEVÃO GOMES	2437294-5	AM	28/11/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE NOVA JESUANIA

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	299	ALDEMIR BERNADINO FILHO	2382090-0	AM	22/09/1988	N	2	1,0	1,0	0,0	1	0,5	1,5
2º	242	GENIVALDO RABELO RAMIRES	2302161-6	AM	02/06/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
3º	441	JOSE DOS SANTOS JULIO	1678301-8	AM	29/10/1999	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	388	PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO	2295434-1	AM	26/08/1985	N	3	1,5	1,5	1,0	6	4,0	5,5
2º	259	ANA FLAVIA RODRIGUES MORAIS	2185638-9	AM	05/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
3º	446	ARCENIO PERES RABELO	2664949-7	AM	23/11/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA	DEFIC.	CURSO	CURSO	NOTA DE	CARTA	EXPERIENCIA	NOTA	NOTA

					NASC.		NA ÁREA QUANT.	NA ÁREA (NOTA)	TÍTULOS	DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	(ANOS)	EXP.	FINAL
1º	288	NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA	2185719-9	AM	29/10/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	8	4,0	5,0
2º	342	RAIMUNDA BATISTA APARICIO	0840464-0	AM	08/08/1952	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE VILA BENEVIDEZ													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	363	JONATAS BERNALDINO RODRIGUES	2376014-1	AM	06/07/1989	N	3	1,5	1,5	0,0	2	1,0	2,5
2º	322	EUNICE ALMEIDA LUCAS	1678320-4	AM	15/06/1976	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE PORTO GAMA													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	047	AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS	1348920-8	AM	05/07/1956	N	3	1,5	1,5	0,0	10	5,0	6,5
2º	255	JOSIMO FERNANDES GAMA	2664965-9	AM	17/12/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO DOMINGOS													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
	261	PEDRO CHOTA RUBEM	2664961-6	AM	20/05/1994	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	387	JOSE MARTINS MOREIRA	1368768-9	AM	21/12/1968	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
* NÃO HOUVE CLASSIFICADO													

CARGO: PSICOLOGO													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	475	CAIO CESAR PORTO DA ROCHA ANDRADE	2075066-8	AM	01/03/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
2º	294	BERLANIA BELÉM DE SOUZA	2728498	MG	22/04/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:542A1D15

